

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
PUBLICIDADE	1
CONVOCAÇÕES	8
PORTARIAS	10
ATOS OFICIAIS	48
DIVERSOS	49
DECRETOS	78
LEIS	85
PODER LEGISLATIVO	88
PORTARIAS	88
CONVOCAÇÕES	88
DECRETOS	89
ATAS	91
PUBLICIDADE	99
SÃO ROQUE PREV.	100
PORTARIA	100

PODER EXECUTIVO

PUBLICIDADE

RESUMOS DE EDITAIS

RESUMO DE EDITAL – PP 008/2023 - Registro de Preços para fornecimento de refeição completa individual (Marmitex). Encerramento às 09h00 horas do dia 21/07/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 10/07/2023, no site www.saoroque.sp.gov.br

RESUMO DE EDITAL – PE 043/2023 - Contratação de empresa para prestação de Serviços Gráficos para atender a Secretaria de Saúde. Encerramento às 09h00 horas do dia 24/07/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 10/07/2023, no site www.saoroque.sp.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica MARCOS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA / SR CAÇA VAZAMENTOS, CNPJ nº 30.203.638.0001-90, residente na Rua Martins MMDC, Nº 490 – Vila Santa Terezinha – Franca/SP, notificado da autuação que lhe foi aplicada, através do Auto de Multa nº 0280-PSM/2022, expedido pelo Departamento de Planejamento – Serviço de Fiscalização, eis que **descartou entulho (pedras de cimento) com mais de 50 kg, infringindo assim o artigo 22§ 1º da Lei Municipal 2418/97** aplicando-lhe a multa no valor corresponde a R\$ 27.862,00 (Vinte e Sete Mil Reais e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais) que deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 31 de julho de 2023. Fica notificado ainda, que o não recolhimento dessa importância até o prazo supracitado, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial.

São Roque, 07 de julho de 2023.

Vanessa Aparecida Moreira
Chefe de Serv. Adm. de Lançamento Mobiliário
Mat. 11269

EDITAIS AUTO DE INFRAÇÃO / AUTO DE PENALIDADE

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 03(três) de julho de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº227/2023 contra a empresa RODO SEXTENTA RESTAURANTE E CONVENIÊNCIA LTDA (CNPJ: 10.361.891/0001-65), instalada na ESTRADA OITO, Nº 50, BLOCO 1, PARQUE RECREIO MIRANTE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, impondo-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA, disposta no artigo 112, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 04(quatro) de julho de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº256/2023 contra a empresa PADARIA E RESTAURANTE VIPÃO LTDA (CNPJ: 16.472.456/0001-67), instalada na RUA FAUSTINA MARIA DAS DORES, Nº19, SÃO JOÃO NOVO, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIII, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por expor à

venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou apor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado(Ficha de Procedimentos nº 01.001137/23), impondo-lhe à penalidade de MULTA no valor R\$ 7.368,75 (Sete Mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 03(três) de julho de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº184/2023 contra a empresa ARTHRO MEDIC DO BRASIL LTDA ME, CNPJ 19.905.669/0001-50 instalada na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, BLOCO 3PS, nº 930, CENTRO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, a RDC nº 665, de 30 de março de 2022, ao não disponibilizar documentações referentes à empresa considerados obrigatórios pela referida RDC – A empresa já havia sido devidamente notificada em 17 de abril e 12 de junho de 2023 a regularizar tais documentações para viabilizar a concessão da licença sanitária, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, XIX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 04(quatro) de julho de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº216/2023 contra a empresa CLÍNICA RENASCENCE

LTDA, CNPJ 40.839.017/0001-51, instalada na RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 47,5, Nº58, MAILASQUI, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, o artigo 19, inciso III, da RDC 29/2011, ao não disponibilizar termo de voluntariedade de todos os pacientes – evidenciados contratos onde não há informações da data no termo de voluntariedade, contratos vencidos e contratos cujo tempo de tratamento excede o tempo proposto no plano terapêutico da instituição, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, XIX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 13(treze) de junho de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº226/2023 contra a empresa DOCE SABOR ALIMENTAÇÃO CORPORATIVA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 17.870.477/0002-01), instalada na RODOVIA PREFEITO QUINTINO DE LIMA, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, especificamente, pelo descumprimento da notificação expedida em 08/03/23(FP 01.000420/23), impondo-lhe à penalidade de MULTA no valor R\$ 7.368,75 (Sete Mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), disposta no artigo 112, inciso

III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 30(trinta) de junho de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº123/2023 contra a empresa KAROLINE HAACK MARTINEZ (CPF: 375.396.108/67), instalada na RODOVIA RAPOSO TAVARES, nº1628, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por descumprir o disposto no artigo 6º, inciso X, da Lei Municipal nº 3.867/2012, impondo-lhe à penalidade de MULTA no valor R\$ 1.473,75 (Mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 22(vinte e dois) de junho de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº179/2023 contra a empresa SPA TERAPÊUTICO FORÇA UNIDADE SÃO ROQUE LTDA (CNPJ: 46.986.755/0001-08), instalada na RUA SAKAE OKUJAMA, Nº 153, VARGEM GRANDE, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais,

de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, I, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 22(vinte e dois) de junho de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº178/2023 contra a empresa SPA TERAPÊUTICO FORÇA UNIDADE SÃO ROQUE LTDA (CNPJ: 46.986.755/0001-08), instalada na RUA SAKAE OKUJAMA, Nº 153, VARGEM GRANDE, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe à penalidade INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO, em conformidade com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, I, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 22(vinte e dois) de junho de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº178/2023 contra a empresa SPA TERAPÊUTICO FORÇA UNIDADE SÃO ROQUE LTDA (CNPJ: 46.986.755/0001-08), instalada na RUA SAKAE OKUJAMA, Nº 153, VARGEM GRANDE, SÃO

ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe à penalidade INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO, em conformidade com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, I, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 22(vinte e dois) de junho de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº219/2023 contra a empresa SPA TERAPÊUTICO FORÇA UNIDADE SÃO ROQUE LTDA (CNPJ: 46.986.755/0001-08), instalada na RUA SAKAE OKUJAMA, Nº 153, VARGEM GRANDE, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, impondo-lhe à penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO, disposta no artigo 112, inciso IX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 03(três) de junho de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº213/2023 contra a empresa RENATO JESUS DE OLIVEIRA SÃO ROQUE (CNPJ: 10.448.848/0001-31), instalada na RUA URUGUAI, Nº167, SÃO RAFAEL, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 112 e 122, I, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA FISIOTERAPEUTA,
FONOAUDIÓLOGO, FARMACÊUTICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2023

RELAÇÃO DE INSCRITOS - DEFINITIVA

• **FISIOTERAPEUTA**

PROTOCOLO	NOME COMPLETO (SEM ABREVIÇÕES)	DN	NÚMERO DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG)	SITUAÇÃO
P-PSS06-2	BRUNA FRANQUEIRA DE QUEIROZ	03/01/1997	46030956-0	DEFERIDO
P-PSS06-3	MARCOS MAURO DA ROSA	26/11/1974	221218488	DEFERIDO
P-PSS06-6	PEDRO AUGUSTO XIMENES QUARESMA	29/04/1997	469626781	DEFERIDO
P-PSS06-7	ANDRÉIA RIBEIRO DA SILVA ZOPPA	24/08/1985	428072100	DEFERIDO
P-PSS06-9	ÉVELIN CRISTINA PEREIRA CUSTÓDIO	13/07/1993	49067990-0	DEFERIDO
P-PSS06-10	NATHÁLIA MADUREIRA DE ASSIS DAMASCENO	25/06/1998	52617026-8	DEFERIDO
P-PSS06-11	LETICIA CAROLINE ROSA DE MOURA	16/01/2000	524128935	DEFERIDO
P-PSS06-12	TAINA VENANCIO DE MATOS	11/03/1999	57275031-6	DEFERIDO
P-PSS06-13	JÉSSICA ALVES NASCIMENTO	07/10/1999	573936031	DEFERIDO
P-PSS06-14	FRANCIELE APARECIDA CATIRA CARDOSO	28/05/1992	48514120-6	DEFERIDO
P-PSS06-15	MICHELE CATIRA CARDOSO	04/02/1995	42.032.405-7	DEFERIDO
P-PSS06-16	MISLENE GRIZOTES ABRÃO	27/04/1989	279295601	DEFERIDO
P-PSS06-17	RICHELLE BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS	23/06/1992	485391934	DEFERIDO
P-PSS06-20	DAVI DA SILVA PINTO	22/12/1996	52225925X	DEFERIDO
P-PSS06-22	LUCIANE DE ALMEIDA MACHADO RODRIGUES LOPES	26/09/1970	195092429	DEFERIDO
P-PSS06-23	DEBORA DINIZ DOS SANTOS	26/03/1981	250250202	DEFERIDO
P-PSS06-26	LARISSA GABRIELE DOMINGUES DE OLIVEIRA	28/08/1997	535438369	DEFERIDO
P-PSS06-27	FRANCIOLE YUKI OKADA	14/11/1978	227483303	DEFERIDO
P-PSS06-28	HELARA MIRANDA BRANCO	05/01/1995	420092626	DEFERIDO
P-PSS06-30	ANGELA SANTANA PRADO	09/07/1999	50475602	DEFERIDO
P-PSS06-31	MARIANA FRANCO DOS SANTOS	02/03/1998	564521863	DEFERIDO
P-PSS06-32	CAMILA NUNES DA CRUZ	07/06/1998	52.225.715-X	DEFERIDO
P-PSS06-35	EVELYN MUSTAFA DE SOUSA	09/07/2001	54607467-4	DEFERIDO
P-PSS06-36	SARA NASCIMENTO DA SILVA	08/05/1999	542582892	DEFERIDO
P-PSS06-38	LÚCIO FERREIRA DOS SANTOS	27/10/1977	26.628.488-7	DEFERIDO
P-PSS06-39	MARIA JÚLIA BALSALOBRE SOUZA	22/09/2000	577987689	DEFERIDO
P-PSS06-41	CINTIA IANNI D'AMARAL	14/03/1981	308864943	DEFERIDO
P-PSS06-42	VITORIA PIETRA LAVANDIER	03/02/1997	520096873	DEFERIDO
P-PSS06-43	LEONARDO COSTA VENDITE	11/04/1991	47.361.110-7	DEFERIDO
P-PSS06-44	BIANCA APARECIDA RODRIGUES	30/06/1999	551116559	DEFERIDO
P-PSS06-45	JULIANA PATRICIA TELES DA SILVA	16/01/1985	348863160	DEFERIDO



P-PSS06-46	LUANA DE ALMEIDA ANDRADE	12/02/1997	523259220	DEFERIDO
P-PSS06-47	JAYNE PERRI	10/06/1998	52903850X	DEFERIDO

• **FONOAUDIÓLOGO**

PROTOCOLO	NOME COMPLETO (SEM ABREVIÇÕES)	DN	NÚMERO DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG)	SITUAÇÃO
P-PSS06-3	VANESSA BATISTA DE SOUSA NOVAES	01/01/1986	438588071	DEFERIDO
P-PSS06-4	ALICE MARTINS SOARES	05/07/1996	39.601.269-3	DEFERIDO

• **FARMACÊUTICO**

PROTOCOLO	NOME COMPLETO (SEM ABREVIÇÕES)	DN	NÚMERO DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG)	SITUAÇÃO
P-PSS06-4	THIAGO LIMA ALVES	27/07/1985	33.924.232-2	DEFERIDO
P-PSS06-6	SHEYLA CRISTINA MENDES TARTAROTTI	25/01/1976	268713315	DEFERIDO
P-PSS06-7	POLYANA ROBERTA CORREIA GONZALES RAMOS	14/06/1983	426929561	DEFERIDO
P-PSS06-8	KARINA NAMURA PIRES	03/12/1981	297195414	DEFERIDO
P-PSS06-9	DAIANE DA SILVA SOBREIRA	24/08/1987	622466112	DEFERIDO
P-PSS06-10	DANIELA DA COSTA LIMA	01/09/2000	54.258.452-9	DEFERIDO
P-PSS06-11	DENISE RAMPINI	22/07/1981	354511454	DEFERIDO
P-PSS06-13	DANIELE CRISTINA CESAR BARBOSA MASSI	17/08/1984	34.890.370-4	DEFERIDO
P-PSS06-15	FABIANA GOMES DA SILVA	27/09/1976	288687280	DEFERIDO
P-PSS06-16	MARIA ADRIANA LIVANI FERREIRA	15/10/1972	184326357	DEFERIDO
P-PSS06-17	DORNELITO SOBRINHO LOPES	03/02/1958	10853598-8	DEFERIDO
P-PSS06-18	CAMILA COSTA SILVA	11/04/1979	340723087	DEFERIDO
P-PSS06-19	ANDRESSA MANENTE FERREIRA	02/10/1999	58356126-3	DEFERIDO
P-PSS06-20	GUILHERME ANTUNES CURAÇÁ DE SOUSA	25/03/1999	55679042	DEFERIDO
P-PSS06-21	GABRIELA RIBEIRO DOS SANTOS	08/04/1996	542578177	DEFERIDO
P-PSS06-22	MARIANE CRISTINA DO NASCIMENTO RIBEIRO	06/01/1986	423537398	DEFERIDO
P-PSS06-23	FABIANA MARTINS LEITE	16/06/1981	324695172	DEFERIDO
P-PSS06-24	ALINE CLARO LESSA	01/08/1981	33941672-5	DEFERIDO
P-PSS06-25	GABRIELA RODRIGUES UCHOA MACHADO	16/01/1996	6252032	DEFERIDO

• **TEERAPEUTA OCUPACIONAL**

PROTOCOLO	NOME COMPLETO (SEM ABREVIÇÕES)	DN	NÚMERO DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG)	SITUAÇÃO
P-PSS06-5	CAROLINE AMORIM MESQUITA DE OLIVEIRA	12/06/1984	442945747	DEFERIDO
P-PSS06-6	THAIS THATIANE BERNARDO	14/09/1994	40.089.610-2	DEFERIDO

São Roque, 07 de julho de 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
 Prefeito da Estância Turística de São Roque - SP



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA FISIOTERAPEUTA,
FONOAUDIÓLOGO, FARMACÊUTICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2023

RESPOSTAS AOS RECURSOS - INSCRIÇÕES

• **FISIOTERAPEUTA**

PROTOCOLO	NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES)	DN	NÚMERO DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG)	SITUAÇÃO
P-PSS06-9	ÉVELIN CRISTINA PEREIRA CUSTÓDIO	13/07/1993	49067990-0	DEFERIDO
P-PSS06-46	LUANA DE ALMEIDA ANDRADE	12/02/1997	523259220	DEFERIDO

• **FARMACÊUTICO**

PROTOCOLO	NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES)	DN	NÚMERO DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG)	SITUAÇÃO
P-PSS06-18	CAMILA COSTA SILVA	11/04/1979	340723087	DEFERIDO

São Roque, 07 de julho de 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque - SP



**Departamento de Administração
Divisão de Recursos Humanos**

CONVOCAÇÃO: 07/07/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA EM CONVOCAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**

Convocada a candidata abaixo relacionada, a mesma assinou desistência dentro do prazo, ficando assim excluída do referido concurso público e/ou processo seletivo:

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Cristina Aurora Guaita	409732473	2º	Assistente Social – Edital 21/2022	PS

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÕES DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**

Convocamos o candidato abaixo relacionado para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos. O não comparecimento implicará na exclusão do referido processo, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Vera Lucia Furtado	505860752	3º	Assistente Social – Edital 21/2022	PS
Andressa Cristina Benite Souza	289117616	42º	Técnico em Enfermagem	PS
Marcos Vinicius Gonzalez Magalhães	256286139	43º	Técnico em Enfermagem	PS
Benícia Verissimo da Silva	500052098	44º	Técnico em Enfermagem	PS
Evaniele Machiavelli Vaz	29027548	45º	Técnico em Enfermagem	PS
Thiago Lima Alves	33.924.232-2	1º	Auxiliar de Farmácia	PS
Adriana Rodrigues Reis de Andrade	418749760	2º	Auxiliar de Farmácia	PS
Joyce Custódio da Silva	42692750-3	3º	Auxiliar de Farmácia	PS
Luana Farinasso de Moraes	450127758	4º	Auxiliar de Farmácia	PS
Cícero Garcia da Silva	10.296.062-8	5º	Auxiliar de Farmácia	PS
Lais Christine Branco Canno	485276987	6º	Auxiliar de Farmácia	PS
Jéssica Silva de Lima	483262614	7º	Auxiliar de Farmácia	PS
Natália Rodrigues Suzuki	426587777	8º	Auxiliar de Farmácia	PS
Sheyla Cristina Mendes Tartarotti	268713315	9º	Auxiliar de Farmácia	PS
Fabiola Ferreira Da Silva	49657243-x	10º	Auxiliar de Farmácia	PS
Mariana Cristina Madia	28 764 587 3	11º	Auxiliar de Farmácia	PS
Jessica Antonia Da Rocha De Moraes	432731283	12º	Auxiliar de Farmácia	PS
Daniela de Menezes Oliveira	474780715	13º	Auxiliar de Farmácia	PS
Marcos Mauro da Rosa	221218488	14º	Auxiliar de Farmácia	PS

**Departamento de Administração
Divisão de Recursos Humanos**

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA COMPARECIMENTO EM: 17/07/2023

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS: RUA SÃO PAULO, 966 – TABOÃO – SÃO ROQUE – SP.
ATENDIMENTO AO PÚBLICO: SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 09H00 ÀS 15H00
TELEFONE: (11) 4784-8520 / 4784-8533

AFIXADO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 07/07/2023 A 17/07/2023.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 612/2023**

De 22 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR, a partir de 28 de dezembro de 2022, a concessão do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BASE**, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94, ao servidor **JOSE CLAUDIO GUERRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.559.963-4, Motorista, por exposição a agentes biológicos devido ao desempenho de suas funções junto ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 613/2023**

De 26 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **OLGA DE FRANÇA DIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 24.950.105-3, para substituir a servidora Helen Nascimento Campilongo Pinheiro, como Chefe de Divisão de Recursos Humanos - DRH, do Departamento de Administração - DA, enquanto durar o gozo de suas férias.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 614/2023**

De 26 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MIRIAM RUIVO DE CAMPOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 50.580.596-0, para substituir a servidora Olga de França Dias, como Chefe de Serviço Administrativo de Pessoal - SADP, da Divisão de Recursos Humanos - DRH, do Departamento de Administração - DA, enquanto durar a substituição de que trata a Portaria 613/2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 615/2023**

De 26 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 11 de julho de 2023, **ANA LUIZA SOARES PINTO**,
portadora da Cédula de Identidade RG n.º 57.255.644-5, para exercer em estágio
probatório, o cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, nível VII, com
jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei
2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso
público n.º 15/2022 em 21º lugar.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 616/2023**

De 26 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

CONTRATAR, a partir de 03 de julho de 2023, **RENATA DA SILVA ELOY**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 43.927.956-2, para exercer em estágio probatório, a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILLAGIO EMILIA**, com vencimento básico de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) e jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no processo seletivo n.º 03/2019 em 2º lugar.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 617/2023**

De 26 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria n° 589 de 13 de junho de 2023, da seguinte forma:

Onde se lê: "... no processo administrativo disciplinar n.º 17454/2022..."

Leia-se: "...no processo administrativo disciplinar n.º 17154/2021..."

Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 618/2023**

De 27 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR** uma **COMISSÃO ESPECIAL** com a incumbida de avaliar e fiscalizar o horário de atendimento dos bares, similares e lojas de conveniência.

Parágrafo único. A comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros:

I – André Luís Antunes – Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;

II - Marina Menezes de Magalhaes Ribeiro – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

III - Fábio de Oliveira - Departamento de Finanças;

IV - Jackeline Cristiane de Camargo - Departamento de Saúde;

V - Diego Roque Jesus Dias Pinto - Guarda Municipal;

VI - João Augusto Gardini Martins - Departamento Jurídico.

Art. 2º Os trabalhos desta Comissão não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 175/2018.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 619/2023**

De 27 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 03 de julho de 2023, **ALESSANDRO FRANCISCO SAMPIERI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.861.767-3, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas, da Divisão de Cultura - DCU, do Departamento de Educação e Cultura - DE, a seu próprio pedido.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 620/2023**

De 27 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 17 de julho de 2023, **JOSEANE MOREIRA DO NASCIMENTO BASTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 46.139.400-5, para exercer em estágio probatório, o cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I**, com jornada básica de trabalho de 30 horas semanais, vencimento básico de R\$ 25,31 (vinte e cinco reais e trinta e um centavos) h/a, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e suas alterações e Lei 3.680/11, tendo em vista sua aprovação no concurso público 10/2022 em 31º lugar.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 621/2023**

De 27 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 17 de julho de 2023, **CAMILA GRAZIELE GOMES**,
portadora da Cédula de Identidade RG n.º 40.319.551-2, para exercer em estágio
probatório, o cargo de **PROFESSORA ADJUNTO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL**, com jornada básica de trabalho de 24 horas semanais,
vencimento básico de R\$ 25,31 (vinte e cinco reais e trinta e um centavos) h/a, a que
se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e suas alterações e Lei 3.680/11, tendo em
vista sua aprovação no concurso público 10/2022 em 33º lugar.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 622/2023**

De 28 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 07 de julho de 2023, **ARIANE CORREA CALDEVILLA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 42.489.329-0, para exercer em estágio probatório, o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, com vencimento básico de R\$ 5.571,76 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores e Lei 3.680/11, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 01/2019 em 89º lugar.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 623/2023**

De 28 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **PATRÍCIA ROCHA COBELLO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.463.009-8, para substituir a servidora Ana Laura Esquitini do Espírito Santo, como Chefe da Divisão de Serviços Administrativo - DAD, do Departamento de Educação e Cultura - DE, enquanto durar o gozo de suas férias.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 624/2023**

De 29 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ALINE OLIVEIRA PEDROSO DE MORAES,** portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.911.881-5, Chefe de Serviço Administrativo, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora Daniela de Oliveira Pedroso Miguel como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Decreto Municipal n.º 6388, de 02 de maio de 2007, enquanto durar o gozo de suas férias

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 625/2023**

De 29 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **PRISCILA DE OLIVEIRA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 42.368.741-4, Chefe da Divisão de Assistência Social, consoante processo administrativo 8613/2023, para exercer a função de **GESTORA** das parcerias celebradas com as instituições abaixo, através dos respectivos Termos de Colaboração:

I – Associação Beneficente Lar Mãe da Providência – Santa Maria Maior – Termo de Colaboração 02/2023;

II – Programa de Assistência Social – PAS – Termo de Colaboração 03/2023;

III – Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque – ADAS – Termo de Colaboração n.º 05/2023;

IV – Associação de Pai e Amigos dos Excepcionais de São Roque – APAE – Termo de Colaboração n.º 18/2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 626/2023**

De 30 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 612 de 22 de junho de 2023, da seguinte forma:

Onde se lê: "...JOSE CLAUDIO GUERRA..."

Leia-se: "...JOSE CLAUDIO SIMÕES..."

Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 627/2023**

De 30 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR, a partir de 02 de fevereiro de 2023, a concessão do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BASE**, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94, ao servidor **ALAN VIEIRA NUNES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.480.652-1, Operador de Máquinas, por exposição a agentes biológicos devido ao desempenho de suas funções junto ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 628/2023**

De 30 de Junho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR, o pagamento de adicional de insalubridade ao servidor **MOISÉS XAVIER DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.876.817-6, ocupante do cargo efetivo de Motorista, referente ao período de 30 de junho de 2021 a 30 de dezembro de 2021, por exposição a agentes biológicos devido ao desempenho de suas funções junto ao Departamento de Saúde - DS, consoante protocolo de assuntos do RH n.º 3.619/2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 630/2023**

De 03 de Julho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR** uma **COMISSÃO PERMANENTE**, para realização de processos seletivos públicos para contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público pertinentes ao Departamento de Educação e Cultura - DE.

Art. 2º Designar para integrarem a comissão de que trata o artigo anterior:

- I - Carla Martins Carvalho – Departamento de Educação e Cultura;
- II - Denis André de Oliveira – Departamento de Educação e Cultura;
- III - Elikédma Carvalhal Nunes – Departamento de Educação e Cultura;
- IV - Josilene Soares Mesquita – Departamento de Educação e Cultura;
- V - Jovanete Dias da Silva – Departamento de Educação e Cultura;
- VI - Júlio Emílio Antunes Tanzi – Departamento de Informática;
- VII - Karina de Oliveira – Departamento de Educação e Cultura;
- VIII - Kleber Moraes - Departamento de Educação e Cultura;
- IX - Márcia Cristiane Mendes Lima - Departamento de Educação e Cultura;
- X - Maria Cristina Lombardi - Departamento de Educação e Cultura;

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

XI - Marta Novaes - Departamento de Educação e Cultura;

XII - Regiane dos Santos Oliveira Dias – Departamento de Educação e Cultura;

XIII - Ricardo Antonio de Barros - Departamento de Educação e Cultura;

XIV - Rosemeire Aparecida Barizon - - Departamento de Educação e Cultura;

XV - Vivian Elena Benite – Departamento de Educação e Cultura;

Art. 3º Os membros da Comissão ora constituída farão jus à gratificação de que trata o inciso VIII, do artigo 39, da Lei Municipal nº 2.209/1994, alterada pela Lei Municipal nº 2.310/1996, no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do nível V, da tabela de vencimentos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 604/2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 631/2023**

De 03 de Julho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **GIOVANNA KELLY IDALGO OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 39.548.613-0, Chefe de Divisão de Meio Ambiente, como gestora do contrato administrativo n.º 67/2022, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 29/2022.

Art. 2º A empresa contratada é a Fundação de Estudo e Pesquisas Agrícolas e Florestais.

Art. 3º O objeto do contrato é a contratação de empresa para diagnóstico ambiental detalhado visando definição de ações conservacionistas da microbacia do córrego de São João Novo, na Estância Turística de São Roque.

Art. 4º O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 593/2022.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 632/2023**

De 04 de Julho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **SANDRO RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.684.216-0, Chefe de Divisão, como gestor dos contratos administrativos n.º 49/2023 e 50/2023 oriundos do Pregão Presencial n.º 027/2023.

Art. 2º O objeto dos contratos é a contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos em Ginecologia e Pediatria (consultas e procedimentos).

Art. 3º As empresas contratadas são:

I - contrato 49/2023: Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda;

II - contrato 50/2023: EGA Gestão de Negócios Ltda.

Art. 4º O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 633/2023**

De 04 de Julho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores **SANDRO RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.684.216-0, Chefe de Divisão e **LETÍCIA DA CRUZ LOPES**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 46.337.571-3, Chefe de Serviço de Saúde, como gestores do contrato administrativo n.º 51/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 026/2023.

Art. 2º A empresa contratada é o Hospital Dia Oftalmológico Ltda.

Art. 3º O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos de Oftalmologia (consultas, exames e procedimentos).

Art. 4º O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 634/2023**

De 04 de Julho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora municipal **KATIA REGINA FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.739.958-6, nomeada pela Portaria n.º 606/2023, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da Delegacia do Serviço Militar, a optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo de Serviço II, acrescido de 20% (vinte por cento), conforme faculta o § 2º, do artigo 34, da Lei 2.209/94, alterada pela Lei 2.249/94.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 635/2023**

De 05 de Julho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR** uma Comissão Permanente de Leilão, a qual ficará responsável por efetuar o levantamento e avaliação dos bens considerados inservíveis, e todos os atos necessários à realização do certame, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros:

- I – Celso Ricardo Andrade – Leiloeiro;
- II - Marco Antônio dos Santos Ribeiro;
- III - Adalberto da Silva Pereira;
- IV - Ademir Camargo;
- V - Ricardo Benedito Madureira Arruda;
- VI - Rodrigo de Oliveira;
- VII - Rodrigo de Souza Paregine;
- VIII - Moisés Alves de Freitas;
- IX - Marinilde da Silva Machado;
- X - João Batista Araújo.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Leilão farão jus à gratificação de que trata o inciso VIII, do artigo 39, da Lei Municipal nº 2.209/1994, alterada pela Lei Municipal nº 2.310/1996, no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do nível V da tabela de vencimentos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 514/2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 638/2023**

De 05 de Julho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, VINICIUS JOSÉ DE CAMARGO PICCIRILLO,**
portador da Cédula de Identidade RG n.º 38.130.101-1, do cargo de provimento em
comissão de Diretor do Departamento de Administração - DA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a partir do dia 04 de julho de 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 639/2023**

De 05 de Julho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, BRIAN VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 48.832.504-2, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, do Gabinete do Prefeito - GP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 640/2023**

De 05 de Julho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR, VINICIUS JOSÉ DE CAMARGO PICCIRILLO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 38.130.101-1, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, da Assessoria Fisco - Tributário - AF, constante no anexo XII, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações.

Art. 2º **ATRIBUIR** ao servidor ora nomeado o adicional de função de que trata o parágrafo único, do artigo 52 da Lei n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1993, alterado pela Lei 3.568, de 3 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 641/2023**

De 05 de Julho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º **NOMEAR, BRIAN VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 48.832.504-2, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração - DA, constante no anexo XII, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações.

Art. 2º **ATRIBUIR** ao servidor ora nomeado o adicional de função de que trata o artigo 52 da Lei n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1993, alterado pela Lei 3.568, de 3 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 641/2023**

De 05 de Julho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º **NOMEAR, BRIAN VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 48.832.504-2, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração - DA, constante no anexo XII, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações.

Art. 2º **ATRIBUIR** ao servidor ora nomeado o adicional de função de que trata o artigo 52 da Lei n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1993, alterado pela Lei 3.568, de 3 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 643/2023**

De 06 de Julho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, SANDRA REGINA PEREIRA FOGAÇA**, portadora da
Célula de Identidade RG nº 18.444.909-1, do quadro de funcionários da Prefeitura
da Estância Turística de São Roque, do cargo de Auxiliar de escritório, a seu
próprio pedido.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a partir do dia 04 de julho de 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 644/2023**

De 06 de Julho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º **EXONERAR, NILSON BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.077.356-7, do cargo efetivo de Operador de Máquinas, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme Portaria São Roque Prev. n.º 59/2023.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de julho de 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 645/2023**

De 06 de Julho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º **EXONERAR, ROSELI FELIX DA SILVA ALMEIDA**, portadora da
Cédula de Identidade RG n.º 9.627.533-9, do cargo efetivo de Inspetor de Alunos,
constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São
Roque, em decorrência de aposentadoria por idade, conforme Portaria São Roque
Prev. n.º 62/2023.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a partir do dia 03 de julho de 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 646/2023**

De 06 de Julho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR** uma **COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, consoante o disposto no art. 51 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 .

Parágrafo único. A comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros:

I - Sandra Aparecida Acussi – Presidente;

II - Jéssica de Souza Amador – membro;

III - Priscila Mitie Yamamoto – membro;

IV - Alex Veloso – membro;

V - Rafaeli Caroline Silva Vicentini – membro;

VI - Rosemeire Dias da Silva Lima – membro;

VII - José Luiz Araújo – membro;

VIII - Alessandra Regina Simões Marques – membro.

Art. 2º Os membros da comissão farão jus a gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei 2.209/94 alterado pela Lei 2.310 de 08/05/96, no valor de 20% do vencimento-base do Nível V.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 942/2022.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 647/2023**

De 06 de Julho de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR** uma Comissão Permanente de Cerimonial, com a responsabilidade de definir o cronograma de todas as cerimônias solenes que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque vier a realizar, bem como coordenar suas atividades.

Parágrafo único. A comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros:

- I – Danieli de Castro;
- II - Claudio da Cruz;
- III - Marcos Paulo Octávio Leite;
- IV - Demétrius Ramos Silva;
- V - Rafael de Oliveira Barbosa;
- VI - Salustiano Domingues da Silva;
- VII - Danilo Cesar Adão;
- VIII - Luís Henrique da Silva;
- IX - Simone Judica Chiló;
- X - Maria Silvia Barioni da Cunha Bembom;

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

XI - Everaldo Lemes Hernandes;

XII - Denys Simões Maciel

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Cerimonial farão jus à gratificação de que trata o inciso VIII, do artigo 39, da Lei Municipal nº 2.209/1994, alterada pela Lei Municipal nº 2.310/1996, no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do nível V da tabela de vencimentos da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

§1º. A gratificação será devida tão somente nos meses em que houver atividades por parte da Comissão, as quais deverão ser registradas em relatório.

§2º. Fará jus a gratificação de que trata o *caput* somente os servidores que participarem em 75% (setenta e cinco por cento) dos cerimoniais ocorridos no respectivo mês.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 498/2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

ATOS OFICIAIS**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA**

A Diretora do Departamento de Educação e Cultura, com base no artigo 153 da Lei Orgânica do Município de São Roque, expede os seguintes Atos Decisórios:

ATO DECISÓRIO Nº 337/2023 - DAIANA LOPES

CLARO, RG 34.242.289-3, PEI – Adjunto na CMEI “Prof.^a Iolanda Lima de Oliveira”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com Professora – Educação Infantil na EM. “Prof. Márcio de Camargo”, em Mairinque/SP. **Decisão: Acumulação legal.**



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações**

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ATA DA SESSÃO DO SORTEIO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 -
OBJETO: Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para realização de leilões de bens inservíveis, bens móveis, bens imóveis e de semoventes, a critério do **Município da Estância Turística de São Roque**, podendo englobar ainda os serviços de avaliação de tais bens, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Aos 22 dias do mês de junho de 2023, às 14h00min, reuniu-se na sala de licitação a Comissão Permanente de Licitação, para a realização de sessão pública, devidamente nomeada por meio da Portaria n.º 426/2023, para realização do sorteio dos leiloeiros.

Após a realização do sorteio no site <https://sorteador.com.br> sagraram-se os leiloeiros conforme abaixo:



Seguindo as colocações conforme abaixo:

LEILOEIROS		
COLOCAÇÃO	NOME	JUCESP
1º Colocado	EDUARDO SCHMITZ	1297
2º Colocado	BEATRIZ DE FREITAS LOPES	1341



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3º Colocado	VIVIAN THOMAZ KATZENELSON	1209
4º Colocado	DOUGLAS JOSÉ FIDALGO	587
5º Colocado	OSCAR MOHERDAUI	644
6º Colocado	CARLOS EDUARDO SORGI DA COSTA	1039
7º Colocado	HELICIO KRONBERG	1259
8º Colocado	KEILA REGINA CHIARADIA	915
9º Colocado	JULIANA HISA SATO	804
10º Colocado	FLAVIO DE CARVALHO	1056
11º Colocado	DANIEL ELIAS GARCIA	1146
12º Colocado	FELIPE NUNES GOMES TEIXEIRA BIGNARDI	950
13º Colocado	ANTÔNIO CARLOS SEOANES	634
14º Colocado	CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES	661
15º Colocado	VITOR HENRIQUE ALBERTO BERNARDO	936
16º Colocado	WENDER FERREIRA DE CARVALHO	1304
17º Colocado	HÉLIO DEUTSCH DE FREITAS BRAGA	798
18º Colocado	DANIELLE MARIE LEMOS DA CRUZ	1121
19º Colocado	ROBERTO TADEU GABRIEL	774
20º Colocado	CELSO RIBEIRO MARTINS FERNANDES	928
21º Colocado	LUÍS RENATO PAVANI	1216
22º Colocado	NATALIA GIR DE ANDRADE	1063
23º Colocado	CLEIA LUCIA SATIKO HIRASSAWA CUI	816
24º Colocado	JAQUELINE VIEIRA DE AMORIM	1236
25º Colocado	NELSON BERNARDO JUNIOR	689
26º Colocado	SABRINA DE ANDRADE VERRONE	1052
27º Colocado	GALVEZ GONÇALVES	1031
28º Colocado	DIOGO SEIJIY TSUDA	1087
29º Colocado	MARCOS ROBERTO TORRES	633
30º Colocado	DEBORA AOKI	767
31º Colocado	CAROLINE DE SOUSA RIBAS	738
32º Colocado	JORGE HENRIQUE FUKASAWA	830
33º Colocado	GABRIEL ROBERTO TORRES	1217
34º Colocado	PATRICIA AVELAR MONTEIRO FIDALGO	1043
35º Colocado	FERNANDO CHUI	921
36º Colocado	MIRIAM APARECIDA TRINDADE GIR	617
37º Colocado	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	1248
38º Colocado	EDER AMARAL DE OLIVEIRA	966
39º Colocado	LETICIA DE ANDRADE VERRONE	1055
40º Colocado	ANA MARIA ANDRADE QUINTO	1163
41º Colocado	ANTÔNIO CARLOS CELSO SANTOS FRAZÃO	241
42º Colocado	ROSANA LEMOS DA COSTA	1038
43º Colocado	AGATHA JOCELYN VILAS BOAS	1028



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

44º Colocado	TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA	723
45º Colocado	OSMAR ANTONIO CLINI JÚNIOR	1269
46º Colocado	ANDREA XAVIER MARQUES FERREIRA	888
47º Colocado	LUIS ALEXANDRE ANDRADE	591
48º Colocado	BRUNO AGNELLO PEGORARO	763
49º Colocado	SANDRA REGINA DE ALMEIDA	1258
50º Colocado	PEDRO HENRIQUE ERBOLATO MORAES DE OLIVEIRA	1260
51º Colocado	ROGÉRIO NUNES PEREIRA MAIA	683
52º Colocado	FRANCISCO ZACCARINO JUNIOR	1025
53º Colocado	MARCELLO LEMOS DA CRUZ	983
54º Colocado	ANTONIO HISSAO SATO JUNIOR	690
55º Colocado	BEATRIZ SILVA CARVALHO	1239
56º Colocado	ROBERTO CARLOS PAULALELLA	1018
57º Colocado	RODRIGO ALVITI	989
58º Colocado	VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZÃO	806
59º Colocado	KARIN DE ANDRADE CAMPANHA ALVES	1168
60º Colocado	ASTROGILDO ÁVILA SANTOS	618
61º Colocado	MARIA MARQUES VIEIRA	990
62º Colocado	RAFAEL DE ANDRADE VERRONE	1073
63º Colocado	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	1247
64º Colocado	MILENE PEREIRA SOPHIA DE OLIVEIRA	1250
65º Colocado	ALEXIA VILAS BOAS DE ANDRADE	1326
66º Colocado	FRANCISCO DONIZETTI TRIPOLONI	626
67º Colocado	GEORGE HENRIQUE RIBEIRO BENOZZATI	262
68º Colocado	EDUARDO SUENAGA	803
69º Colocado	JOSE LUIS TEIXEIRA QUENCA	1074
70º Colocado	MARIA CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS FERRANTI	1042
71º Colocado	ALBERTO SEVERINO FRAZÃO	692
72º Colocado	VICTOR SENNA GIR ANDRADE	1132
73º Colocado	MAURÍCIO JOSÉ DE SOUSA COSTA	1296
74º Colocado	AMANDA TOMAZELLI PEREIRA	1115
75º Colocado	DANIEL BIZERRA DA COSTA	1175
76º Colocado	VICENTE DOMISETH DE OLIVEIRA	851
77º Colocado	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	1179
78º Colocado	AEDI DE ANDRADE VERRONE	840
79º Colocado	GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	640
80º Colocado	FABIANA ROSA DE JESUS	976
81º Colocado	GIOVANNA FENOGLIO DOS SANTOS	1345

3 μ

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações***“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”*

Os trabalhos foram encerrados às 15h12min e esta ata será devidamente assinada por todos os presentes.

Marcos Felício da Costa
Presidente**Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti**
Suplente**Jéssica de Souza Amador**
Membro**Jefe Segura Pereira**
Membro**Teresa Cristina Baglini Amaral**
Membro**Ernesto Florêncio Neto**
Membro**Marcellly Grenga Sousa**
Membro**Umberto Cassio Perone**
Membro**Rogério Salazar**
Membro



Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

AUTO DE MULTA N°277/2022 PSM

Aos 16 dias do mês de setembro de 2022, às 10:52^h horas, na Estrada Municipal Mário de Andrade, s/n – Divisão de Meio Ambiente – Planalto Verde, neste município de São Roque, onde me achava no exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, verifiquei que Maria da Cruz, residente na Rua Ida, 308 – Jd. São José – São Roque - SP, não construiu/reparou o passeio público (calçada) em frente ao imóvel de sua propriedade localizado no endereço acima citado. Descumprindo, assim, a legislação municipal, infringindo o disposto no artigo 5º da Lei municipal 1869/90. Motivo pelo qual lavrei o presente auto, aplicando-lhe a multa de 5 (cinco) UFM's, no valor de R\$1.393,10 (mil trezentos e noventa e três reais e dez centavos), em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 11, tabela I da Lei 1869/90.

Em seguida à lavratura do auto, **notifico-o(s)**, remetendo-lhe(s) a 2ª via, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do recebimento desta, **a construir/reparar o passeio público e/ou apresentar(em) defesa** através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, sob pena de confirmação da penalidade imposta e/ou de sua conseqüente inscrição como Dívida Ativa.


Pedro Schumacker Maluf
Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente
Matr. 15315

Orientações

Salvo outra justificativa legal **este auto de multa poderá ser cancelado** nos termos do §1º do artigo 12 da Lei 1869/90 com redação dada pela Lei 2150/93 da seguinte forma:

- O responsável deve **construir o passeio público** nos termos da legislação vigente **no prazo estipulado e**, ainda no período deste, **requerer via protocolo** junto a Prefeitura **o cancelamento da multa**, que procederá a devida vistoria e se comprovado sanada a irregularidade, o mesmo será cancelado.



JUSTIFICATIVA

Contratação de Serviços de Comunidades Terapêuticas para tratamento e recuperação de pessoas com quadro de Dependência Química.

Em conformidade com o artigo 196 da Constituição Federal é dever da municipalidade entre outros, propiciar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. Tendo em vista ainda que o Município seja responsável pela proteção e garantia das pessoas com deficiência, conforme redação do art. 23, inciso II, da Constituição Federal e:

CONSIDERANDO que o uso de substâncias que leva à dependência química expandiu consideravelmente nos últimos anos e exige reiteradas ações concretas do Poder Público, por meio da elaboração de estratégias efetivas para dar respostas neste contexto e que necessita ser realizada de forma articulada e cooperada, envolvendo o governo e a sociedade civil, alcançando as esferas de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, apoio e mútua ajuda, reinserção social através das chamadas “Comunidades Terapêuticas”.

CONSIDERANDO que o termo “Comunidades Terapêuticas, ” refere-se a entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam gratuitamente o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (espontâneo).

CONSIDERANDO que o principal instrumento utilizado nas Comunidades

Assessor: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3



Terapêuticas durante o tratamento é a convivência entre os pares, aplicada a uma abordagem clínica participativa, baseada em grupos, utilizado para condições clínicas, baseada nos princípios da ambiente-terapia, grupo terapia e praxiterapia. Segundo a *Association of Therapeutic Communities*, “um ambiente planejado, psicologicamente informado onde relações sociais possui estrutura de atividades diárias, deliberadamente delineados para ajudar na saúde de pessoas e garantir seu bem-estar”. Local designado, em que as pessoas com problemas psicológicos de longa duração, passam um tempo e se engajam de uma forma conjunta e organizada, sem drogas ou comportamentos auto agressivos, de forma que uma nova vida na sociedade externa se torna possível.

CONSIDERANDO os artigos 24 a 26 da Lei 8.080/90, que regulamenta o SUS, define participação complementar ao estabelecer que o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, formalizando os acordos mediante contrato ou convênio, enquanto estratégias de redução de danos, campanhas e programas de prevenção de doenças, entre outras ações consideradas como promoção à saúde, aplica-se o MROSC.

CONSIDERANDO que as Comunidades Terapêuticas não integram o Sistema Único de Saúde (SUS), mas são equipamentos da rede suplementar de atenção, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, de modo que referidas entidades integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, por força do Decreto nº 9.761/2019 e da Lei nº 13.840/2019, corroborando para uma vida organizada, sem drogas ou comportamentos auto agressivos, de forma que uma nova vida na sociedade externa se torna possível.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216 de 06 de abril de 2001, marco legal da Reforma Psiquiátrica, ratificou, de forma histórica, as diretrizes básicas que constituem o Sistema Único de Saúde; garantindo aos usuários os serviços de saúde

Pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1.doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3



mental – e, conseqüentemente, aos que sofrem por transtornos decorrentes do consumo de álcool e outras drogas - a universalidade de acesso e direito à assistência, bem como à sua integralidade; valoriza a descentralização do modelo de atendimento, quando determina a estruturação de serviços mais próximos do convívio social de seus usuários, configurando redes assistenciais mais atentas às desigualdades existentes, ajustando de forma equânime e democrática as suas ações às necessidades da população.

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002- RDC que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

CONSIDERANDO a Resolução RDC Nº 29 de 30 de junho de 2011 que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em regime de residência e a Resolução CFM nº 2.057/13.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 3.588, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências.

CONSIDERANDO O Plano Internacional de Desenvolvimento Sustentável, apresentados pela ONU, em seu Objetivo 3, está o compromisso de “*Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades*”, com a previsão de, até 2030, “da redução da mortalidade prematura por doenças não transmissíveis, via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar” (item 3.4) e “Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool” (item 3.5).

Assessor: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3



CONSIDERANDO que o Decreto Federal Nº 9.761 de 11 de abril de 2019 estabelece em suas diretrizes:

“5.2.4. Desenvolver, adaptar e implementar diversas modalidades de tratamento, acolhimento, recuperação, apoio, mútua ajuda e reinserção social dos dependentes do tabaco e seus derivados, do álcool e de outras drogas, inclusive seus familiares, às características específicas dos diferentes grupos, incluídos crianças e adolescentes, adolescentes em medida socioeducativa, mulheres, homens, população LGBTI, gestantes, idosos, moradores de rua, pessoas em situação de risco social, portadores de comorbidades, população carcerária e egressos, trabalhadores do sexo e populações indígenas, por meio de recursos técnicos e financeiros.”

“5.2.5. Estimular e apoiar, inclusive financeiramente, o trabalho de comunidades terapêuticas, de adesão e permanência voluntárias pelo acolhido, de caráter residencial e transitório, inclusive entidades que as congreguem ou as representem”.

“5.2.6. Estimular e apoiar, inclusive financeiramente, o aprimoramento, o desenvolvimento e a estruturação física e funcional das Comunidades Terapêuticas e de outras entidades de tratamento, acolhimento, recuperação, apoio e mútua ajuda, reinserção social, de prevenção e de capacitação continuada”.

“5.2.7. Estimular o trabalho de instituições residenciais de apoio provisório, criadas como etapa intermediária na recuperação, dedicadas à reinserção social e ocupacional após período de intervenção terapêutica aguda ”

“5.2.8. Propor, por meio de dispositivos legais, incluídos incentivos fiscais, o estabelecimento de parcerias e de convênios que envolvam os governos

Assessor: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

federal, estaduais, municipais e distrital e que possibilitem a atuação de instituições e organizações públicas, não governamentais ou privadas sem fins lucrativos, que contribuam no tratamento, no acolhimento, na recuperação, no apoio e na mútua ajuda, na reinserção social, na prevenção e na capacitação continuada ”.

“5.2.12. Estimular e apoiar, inclusive financeiramente, a Rede Nacional de Mobilização Comunitária e Apoio a Familiares de Dependentes de Drogas, em articulação com grupos e entidades da sociedade civil de reconhecida atuação nesta área ”

“5.2.14. Desenvolver novos modelos de assistência e cuidado, por meio de credenciamento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de modo a permitir que esse serviço possa atingir a população nos diferentes pontos do território nacional, incluídas propostas para atendimentos de públicos-alvo diferenciados, com apoio financeiro ”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal: LEI ORDINÁRIA Nº 3.355/2009, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009, que dispõe sobre a concessão de auto de licença de funcionamento a entidades de tratamento de dependentes químicos, alcoólatras, andarilhos, idosos, crianças e moradores de rua no âmbito do Município e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Guia Estratégico para o Cuidado de Pessoas com Necessidades Relacionadas ao Consumo de Álcool e Outras Drogas: Guia AD do MINISTÉRIO DA SAÚDE e Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (2015), disponível em https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_estrategico_cuidado_pessoas_necessidad es.pdf

Assessor: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3





CONSIDERANDO que o Município de São Roque possui uma grande demanda para tratamento de pessoas com Dependência de Crack, Alcool e outras Drogas e realiza atendimento de triagem e tratamento; realizado no Centro de Atenção Psicossocial com terapias individuais e em grupo, reuniões de fortalecimento do usuário no Ambulatório de Saúde Mental com encontros semanais. Ocorre que, por muitas vezes, a intoxicação do usuário é tão severa que necessita de uma intervenção com abstinência total do quadro para tentativa da recuperação e socialização desse usuário. Para isso, a celebração de parceria com uma Comunidade Terapêutica, que trabalha com tratamento em regime de internato e assim rompe o ciclo de uso abusivo e nocivo das Substâncias Psicoativas para essa população.

CONSIDERANDO que, atualmente oferecemos serviço de terapia em regime de internato para vinte pacientes, cujos pacientes permanecem na instituição durante um período que varia de seis a nove meses e que posteriormente retornam ao tratamento Ambulatorial dos Serviços de Saúde Mental do Município, objetivando por meio deste, a ampliação da oferta para vinte e cinco vagas.

CONSIDERANDO que a ocupação do número de vagas é bastante variável em função modalidade de permanência voluntária e espontânea por parte do paciente, mas de extrema necessidade e relevância de tratamento coadjuvante, realizado pelo Centro de Atenção Psicossocial.

Contudo, diante da demanda reprimida apresentada, da impossibilidade de realização do serviço pela administração pública de forma direta, dos custos, e, em atendimento aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, da transparência na aplicação dos recursos públicos, do déficit de mão de obra especializada no setor público e da relevância do atendimento às Pessoas com Dependência Química, faz-se necessário a realização de Chamamento Público objetivando em regime de mútua cooperação, a consecução de finalidades de interesse

Pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1.doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3



público e recíproco, mediante a execução de atividade expressos em termos de colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC - 3º Setor.

Assessor: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3





DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA
TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE PESSOAS COM QUADRO DE
DEPENDÊNCIA QUÍMICA**

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

O objeto do presente Termo de Referência de Chamamento Público é o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, interessadas em formalizar parceria com o Município de São Roque por meio do Departamento de Saúde, através de termo de colaboração, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, a ser executado no Município de São Roque ou dentro de um raio de 30 (trinta) km), especializados em serviço enquanto comunidades terapêuticas para tratamento e recuperação de pessoas com quadro de dependência química em regime de internato.

2. JUSTIFICATIVA

Constitui objeto do presente, o credenciamento de OSC especializada na prestação de Serviços de tratamento terapêutico e de recuperação a pessoas com quadro de dependência química em regime de internato por meio de reabilitação física, psicológica, apoio à reinserção social.

O período de internação do paciente será variável de 06 (seis) a 09 (nove) meses de acordo com a necessidade e prescrição médica de internação; sem prorrogação e oferecerá um plano de reinserção social - Programa Pós Alta (PPA) e acolhimento formalizado por escrito, entendido como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica.

A contratualização da OSC será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável até 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura e publicação do extrato do referido Termo de Colaboração e, considerando:

pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
 validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

2.1 Que o uso de substâncias que levam à dependência química expandiu consideravelmente nos últimos anos e exige reiteradas ações concretas do Poder Público, por meio da elaboração de estratégias efetivas para dar respostas neste contexto. Tal ação necessita ser realizada de forma articulada e cooperada, envolvendo o governo e a sociedade civil, alcançando as esferas de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, apoio e mútua ajuda, reinserção social através das chamadas “Comunidades Terapêuticas”. Entende-se por Comunidades Terapêuticas, entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam gratuitamente o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (espontâneo). O principal instrumento utilizado nas Comunidades Terapêuticas durante o tratamento é a convivência entre os pares. As Comunidades Terapêuticas não integram o Sistema Único de Saúde (SUS), mas são equipamentos da rede suplementar de atenção, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, de modo que referidas entidades integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, por força do Decreto nº 9.761/2019 e da Lei nº 13.840/2019. O termo conceitual: Comunidade Terapêutica aplicada a uma abordagem clínica participativa, baseada em grupos, utilizado para condições clínicas, baseada nos princípios da ambiente -terapia, grupo terapia e praxiterapia. Segundo a *Association of Therapeutic Communities*, uma comunidade terapêutica é um “ambiente planejado, psicologicamente informado onde relações sociais, estrutura de atividades diárias são todos deliberadamente delineados para ajudar na saúde de pessoas e garantir seu bem estar”. Em algumas Comunidades Terapêuticas, as pessoas com problemas psicológicos de longa duração passam um tempo e se engajam de uma forma conjunta e organizada, sem drogas ou comportamentos auto agressivos, de forma que uma nova vida na sociedade externa torna-se possível.

2.2 Que a **Lei Federal nº 10.216 de 06 de abril de 2001**, marco legal da Reforma Psiquiátrica, ratificou, de forma histórica, as diretrizes básicas que constituem o Sistema Único de Saúde; garantindo aos usuários os serviços de saúde mental – e, conseqüentemente, aos que sofrem por transtornos decorrentes do consumo de álcool e

Assinado eletronicamente pelo(a) **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO**
Validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.sp.gov.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

outras drogas - a universalidade de acesso e direito à assistência, bem como à sua integralidade; valoriza a descentralização do modelo de atendimento, quando determina a estruturação de serviços mais próximos do convívio social de seus usuários, configurando redes assistenciais mais atentas às desigualdades existentes, ajustando de forma equânime e democrática as suas ações às necessidades da população.

2.3 A Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002-RDC que *Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.*

2.4 A Resolução RDC Nº 29 de 30 de junho de 2011 que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em regime de residência e a **Resolução CFM nº 2.057/13**

2.5 A PORTARIA Nº 3.588, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 que altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências.

2.6 O plano internacional de Desenvolvimento Sustentável, apresentados pela ONU, em seu Objetivo 3, está o compromisso de *“Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”, com a previsão de, até 2030, “da redução da mortalidade prematura por doenças não transmissíveis, via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar” (item 3.4) e “Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool” (item 3.5).*

Assinatura digital de Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo
pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

2.7 Que o Decreto Federal Nº 9.761 de 11 de abril de 2019 estabelece em suas diretrizes:

“5.2.4. Desenvolver, adaptar e implementar diversas modalidades de tratamento, acolhimento, recuperação, apoio, mútua ajuda e reinserção social dos dependentes do tabaco e seus derivados, do álcool e de outras drogas, inclusive seus familiares, às características específicas dos diferentes grupos, incluídos crianças e adolescentes, adolescentes em medida socioeducativa, mulheres, homens, população LGBTI, gestantes, idosos, moradores de rua, pessoas em situação de risco social, portadores de comorbidades, população carcerária e egressos, trabalhadores do sexo e populações indígenas, por meio de recursos técnicos e financeiros.”

“5.2.5. Estimular e apoiar, inclusive financeiramente, o trabalho de comunidades terapêuticas, de adesão e permanência voluntárias pelo acolhido, de caráter residencial e transitório, inclusive entidades que as congreguem ou as representem”.

“5.2.6. Estimular e apoiar, inclusive financeiramente, o aprimoramento, o desenvolvimento e a estruturação física e funcional das Comunidades Terapêuticas e de outras entidades de tratamento, acolhimento, recuperação, apoio e mútua ajuda, reinserção social, de prevenção e de capacitação continuada”.

“5.2.7. Estimular o trabalho de instituições residenciais de apoio provisório, criadas como etapa intermediária na recuperação, dedicadas à reinserção social e ocupacional após período de intervenção terapêutica aguda ”

“5.2.8. Propor, por meio de dispositivos legais, incluídos incentivos fiscais, o estabelecimento de parcerias e de convênios que envolvam os governos federal, estaduais, municipais e distrital e que possibilitem a atuação de instituições e organizações públicas, não-governamentais ou privadas sem fins lucrativos, que contribuam no tratamento, no acolhimento, na recuperação, no apoio e na mútua ajuda, na reinserção social, na prevenção e na capacitação continuada ”.

“5.2.12. Estimular e apoiar, inclusive financeiramente, a Rede Nacional de Mobilização Comunitária e Apoio a Familiares de Dependentes de Drogas, em articulação com grupos e entidades da sociedade civil de reconhecida atuação nesta

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo
pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1.doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3





DEPARTAMENTO DE SAÚDE

área ”

“5.2.14. Desenvolver novos modelos de assistência e cuidado, por meio de credenciamento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de modo a permitir que esse serviço possa atingir a população nos diferentes pontos do território nacional, incluídas propostas para atendimentos de públicos-alvo diferenciados, com apoio financeiro ”.

2.8 A Lei Municipal: LEI ORDINÁRIA Nº 3.355/2009, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009, que dispõe sobre a concessão de auto de licença de funcionamento a entidades de tratamento de dependentes químicos, alcoólatras, andarilhos, idosos, crianças e moradores de rua no âmbito do Município e dá outras providências.

2.9 O Guia Estratégico para o Cuidado de Pessoas com Necessidades Relacionadas ao Consumo de Álcool e Outras Drogas: Guia AD do MINISTÉRIO DA SAÚDE e Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (2015), disponível em https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/guia_estrategico_cuidado_pessoas_necessidad_es.pdf

3. PÚBLICO ALVO - INGRESSO

3.1 A porta de entrada e seleção dos pacientes deverá seguir o encaminhamento realizado pela Unidade Básica de Saúde referência e demanda espontânea para o Serviço de Saúde Mental do Município que emitirá relatório para inclusão no processo terapêutico, a ser realizado pela conveniada. São condições para inserção no serviço:

- I. Ser maior de 18 (dezoito) anos, residir no município e por adesão voluntária;
- II. Ter a vaga disponível: 25 vagas masculinas em regime de internato;
- III. Encaminhamento realizado apenas pelo Serviço de Saúde Mental com

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo
pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1.doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

médico psiquiatra, integrante da equipe de saúde, para indicação de internação nos termos das Leis Federais nºs 10.216/01 e 12.842/13;

IV. O paciente será avaliado pela equipe multidisciplinar da conveniada que, mediante o encaminhamento do Serviço de Saúde Mental do Município, decidirá se o candidato preenche os critérios de elegibilidade para ocupação e ou substituição da vaga disponibilizada;

V. Casos de ocorrência de abandono do tratamento pelo paciente, o mesmo deve ser reconduzido à fila de espera do Serviço de Saúde Mental do Município, cujos critérios de elegibilidade serão atenção e priorização de novos casos.

3.2 Das ações de alta - As Instituições devem realizar relatórios de alta considerando os tipos:

- I. Alta terapêutica;
- II. Desistência (alta a pedido);
- III. Desligamento (alta administrativa);
- IV. Desligamento em caso de mandado judicial; e
- V. Evasão.

A instituição deve informar e registrar no Plano Terapêutico Singular (PTS) o tipo de alta realizada e comunicar imediatamente a família ou responsável, qualquer uma das ocorrências acima, bem como o Serviço de Saúde Mental para as providências que se façam necessárias.

4. OBJETIVOS

4.1 GERAL

Credenciar Organizações da Sociedade Civil – OSC especializadas em serviços de tratamento e recuperação de pessoas com quadro de dependência química; em regime de

peço: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3





DEPARTAMENTO DE SAÚDE

internação, sob a forma de sistema de Comunidade Terapêutica, para orientação através de atendimentos realizados por equipe multidisciplinar para o processo de reinserção social a fim de garantir e promover ações em conjunto com familiares e populações específicas, onde possam assumir com responsabilidade ética o tratamento, o acolhimento e a recuperação psicossocial.

4.2 ESPECÍFICOS

- a) Oferecer ao dependente químico tratamento médico, psicológico e multidisciplinar, visando à saúde e desenvolvimento psicossocial do mesmo, orientando-os sobre os efeitos da dependência química, uso abusivo de drogas, para redução dos danos, ações de prevenção à violência, entre outros;
- b) Desenvolver a socialização através do acesso a atividades laborativas, esportivas, recreativas, artísticas, lúdico terapêuticas;
- c) Oportunizar regularmente em conjunto com as famílias a participação no processo de recuperação, através de reuniões com grupos familiares;
- d) Viabilizar a estimulação intelectual e cultural dos pacientes através da leitura, vídeos, lazer e convívio social;
- e) Oferecer atendimentos individuais através do Plano Terapêutico Singular (PTS);
- f) Oferecer atendimentos em grupos terapêuticos que forneça reabilitação psicossocial;
- g) Possuir recursos humanos em período integral compatível com as propostas de atividades.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço credenciado deverá oferecer infraestrutura, equipamentos, materiais e recursos humanos compatíveis para execução dos serviços para tratamento de pessoas com quadro de dependência química em regime de internato. Os serviços terapêuticos devem ser exercidos por equipe multiprofissional em número suficiente para execução dos serviços e sem interrupção dos mesmos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, sendo de exclusiva responsabilidade do

pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
 validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1.doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

credenciado; as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A entidade deverá:

- I. Oferecer atendimentos individuais através do Plano Terapêutico Singular (PTS);
- II. Oferecer atendimentos em grupos terapêuticos que forneçam reabilitação psicossocial;
- III. Ofertar projetos e oficinas terapêuticas, podendo oferecer ensino e ou oficinas profissionalizantes às pessoas com quadro de dependência química em regime de internato e em cumprimento às exigências da Lei nº 10.126, de 6 de abril de 2001;
- IV. Promover a convivência entre os pares, familiares através de atendimento mensal com visita em dia e horários pré definidos pela instituição cujo período de internação variando de 06 (seis) a 09 (nove) meses de acordo com a necessidade e prescrição médica de internação; sem prorrogação, oferecendo um plano de reinserção social - Programa Pós Alta (PPA) e acolhimento formalizado por escrito, entendido como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica;
- V. Ofertar moradia em boas condições de higiene, alimentação em ambiente residencial, propício à formação de vínculos entre os pares;
- VI. Realizar avaliação periódica dos avanços do paciente, verificados e registrados de acordo com o Projeto Terapêutico Singular (PTS) e do atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas e que devem permanecer acessíveis ao residente, aos seus responsáveis e gestor de acordo com o ANEXO I deste Termo de Referência;
- VII. Utilizar os Serviços de Saúde Mental do Município, bem como outros serviços de Saúde SUS, o mais próximo da entidade;
- VIII. Responsabilizar-se pelo transporte e mobilidade do paciente para as ações terapêuticas definidas no Plano de Trabalho da entidade;

Assinatura: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.sp.gov.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3





DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- IX. Utilizar de medicação prescrita e disponibilizada para o paciente residente, mediante consulta e indicação baseada na lista de compras padronizada pelo Serviço de Assistência Farmacêutica Municipal e registro em prontuário médico;
- X. Responsabilizar-se pela administração e uso dos medicamentos pelos residentes a ser ministrado por Enfermeiro responsável, sendo vetado o estoque de medicamentos pelos mesmos;
- XI. Pautar-se pelo respeito à pessoa residente, à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais, condição sócio- econômica;
- XII. Orientar paciente residente e responsável familiar sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com os familiares e amigos, devendo a pessoa, ao ser admitido, declarar por escrito sua concordância, mesmo em casos de mandado judicial;
- XIII. Respeitar a permanência voluntária, assegurando ao paciente residente, à possibilidade e responsabilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardado as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas segundo parecer o profissional médico;
- XIV. Manter sigilo segundo as normas éticas e legais, incluindo o anonimato, sendo que a divulgação de informações, imagem, ou outra modalidade de exposição somente deve ocorrer com autorização prévia, por escrito, pelo residente ou seu responsável;
- XV. Garantir o cuidado, o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de Substâncias Psicoativas, de violência;
- XVI. Garantir alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- XVII. Proibir castigos físicos, psíquicos ou morais;
- XVIII. Promover a manutenção adequada do tratamento do paciente residente.

Assinatura: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3





DEPARTAMENTO DE SAÚDE

6.2 INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS

6.2.1 ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA - a fim de garantir vivências que promovam saúde física e mental, lazer, alimentação em lugar apropriado, em bom estado de conservação em termos de instalações físicas de ambiência residencial, propício à formação de vínculos entre os pares e oferta de serviços de qualidade em termos de:

I- Alojamento

- a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes, com área que permita livre circulação espaços com iluminação adequada, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade;
- b) Banheiro para paciente dotado de sanitários, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.

II- Setor de reabilitação e convivência

- a) Sala de atendimento individual e ocasionalmente em atendimento ao plano de contingência (COVID 19) e ou de prevenção;
- b) Sala de atendimento coletivo;
- c) Área para realização de oficinas de trabalho e atividades audiovisuais;
- d) Área para realização de atividades laborais como horta, jardinagem, etc,;
- e) Área externa para prática de atividades físicas e desportivas.

III- Setor administrativo:

- a) Sala de acolhimento e de reunião para residentes, familiares e visitantes;
- b) Sala administrativa para reunião multidisciplinar e atendimento do grupo familiar;
- c) Área para arquivo das fichas individuais onde constem todas as anotações pertinentes já mencionadas;

Assinatura: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

d) Sanitários para residentes e funcionários, masculino e feminino.

IV- Setor de apoio logístico:

- a) cozinha coletiva;
- b) refeitório;
- c) lavanderia coletiva;
- d) almoxarifado;
- e) Área para depósito de material de limpeza;
- f) Área para abrigo de resíduos sólidos;
- g) Os ambientes de reabilitação e convivência podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos;
- h) Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;
- i) Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

6.2.2 RECURSOS HUMANOS

- a) Possuir equipe mínima necessária em período integral, contemplando previsão de profissionais no horário noturno, compatível com as propostas de atividades definidas no Plano de Trabalho;
- b) Ter Enfermeiro (Técnico ou auxiliar responsável) com o ensino exigido e legalmente habilitado, que responda pelas questões operacionais;
- c) Proporcionar ações de capacitação à equipe mantendo registro;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com recursos humanos em termos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência deve ser de responsabilidade da conveniada;
- e) Na possibilidade de existir profissionais voluntários, a entidade deverá

Assinatura: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1.doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3





DEPARTAMENTO DE SAÚDE

manter o controle através de termo de adesão entre a entidade e o voluntário, onde conste o objeto e as condições de seu exercício. A contratação destes, não substitui a equipe mínima proposta na TABELA 1 abaixo:

TABELA 1 - EQUIPE MÍNIMA

Quantidade	Profissional	Formação	Carga Horária
01	Enfermeiro (a) Responsável	Ensino Superior com experiência	40 h/semanal
01	Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior	Até 30h/mês
01	Médico Clínico	Ensino Superior	08h/mês
01	Psicólogo	Ensino Superior	Até 30h/mês
01	Assistente Social	Ensino Superior	Até 30h/mês
01	Técnico ou auxiliar de enfermagem	Ensino Médio	20 h/semanal
01	Monitor ou Estagiário	Ensino Médio com Curso COMAD ou SENAD	40 h/semanal
01	Auxiliar de Monitor	Ens.Médio ou Ens.Fundamental	40 h/semanal

7. METAS

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do(a) CONTRATADO(A) e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Assinatura: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

7.1 METAS QUANTITATIVAS

TABELA 2 - METAS QUANTITATIVAS

INDICADOR DE PRODUÇÃO	METAS QUANTITATIVAS MENSAIS	%
Gestão de vagas	Até 25 (vinte e cinco)	100%
Terapia Individual	04 (quatro) atendimentos com Psicólogo. 04 (quatro) atendimentos com Terapeuta Ocupacional. 02 (dois) atendimentos com Assistente Social. 01 atendimento médico (quando necessário).	100%
Terapia em grupo	02 (duas) atividades com Terapeuta Ocupacional	100%
Apoio, orientação, suporte às famílias	01 (um) encontro com familiares	80%

7.2 METAS QUALITATIVAS

TABELA 3 - METAS QUALITATIVAS

INDICADORES	METAS
Relatório da evolução clínica dos pacientes do Projeto Terapêutico Singular - mensal	100%
Estabelecimento de um Plano de Reinserção Social - anual	100%
Índice de satisfação através de aplicação de questionários com as famílias sobre a evolução dos pacientes – semestral	80%

pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
 validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1.doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Cumprimento do plano de reinserção social – anual	80%
Participação das famílias nos encontros socioeducativos - mensal	80%

8. RESULTADO ESPERADO:

a) Assegurar tratamento e acompanhamento de pessoas com quadro de dependência química, relacionadas ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

b) Promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde;

c) Redução de danos de situações de risco pessoal e social devido ao uso de drogas;

d) Construção da autonomia e mobilidade social.

9. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O Município contará com a fiscalização e acompanhamento do (a) Gestor (a) da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará visitas à Instituição, analisando sempre o pactuado no Plano de Trabalho e os registros realizados pela Instituição, observando os critérios abaixo:

- I. Atendimento da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
- II. Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Apresentação mensal de informações e relatórios relacionados à execução do objeto da Parceria, contendo número de atendimentos e relação nominal dos atendidos, sendo vedado qualquer tipo de cobrança ou colaboração ao usuário SUS pela prestação do serviço;
- IV. Emissão de relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento e aferição do cumprimento das metas de forma quantitativa e qualitativa e dos atendimentos.

pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1.doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- V. Visitas técnicas ao local de execução do serviço.
- VI. Emissão do Parecer Conclusivo pelo (a) Gestor (a) da Parceria, atendendo as normativas legais.
- VII. Convocação do (a) Gestor (a) para averiguação de possíveis denúncias.
- VIII. Notificação à Conveniada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências.

10. PREVISÃO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão suportadas na dotação: 01.09.10.301.2276.1402.3.3.50.39.01, Fonte 1 – Recurso Municipal.

A estimativa da parceria anual (12 meses) é de até R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), recurso equivalente à R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

O repasse será realizado integralmente para o atendido desde que cumpra os 30 (trinta) dias de permanência, respeitando-se o valor total mensal ou, proporcionalmente de acordo com a quantidade de dias do mês em que foi atendido.

Assinatura: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3





DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ANEXO I

Etapas de ação do Plano Terapêutico Singular-PTS:

- a) As Ações de **Reparação**, nas quais são enumeradas as demandas, carências e necessidades do usuário;
- b) As Ações de **Potenciação**, nas quais são identificadas as qualidades, as riquezas e as habilidades do usuário do serviço, para que sejam desenvolvidas e **potencializadas**;
- c) As Ações de **Emancipação**, nas quais são apontadas as articulações de condições para que o usuário possa alcançar autonomia e inserção social.

TABELA 1 - Matriz representativa das dimensões e ações de um PTS.

Ação/Dimensão	Reparação	Potenciação	Emancipação
Corporal			
Psicossocial			
Instrumental			

Fonte: Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (CGMAD).

https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/guia_estrategico_cuidado_pessoas_necessidades.pdf

Os registros de observação devem contemplar itens como:

- a- Horário do despertar;
- b- Atividade física e desportiva;
- c- Atividade lúdica terapêutica variada;

pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
 validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BCB5-550C-294A-42C3> e informe o código BCB5-550C-294A-42C3

DECRETOS**DECRETO Nº 10.136**

De 29 de junho de 2023

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, constituído do texto anexo que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

Decreto 10.136/2023

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno é instrumento normativo e disciplinador das relações internas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – São Roque, em complemento com a Lei número 5.143, de 1º de outubro de 2020.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º São órgãos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - Plenário

II - Diretoria Executiva

III - Câmaras Técnicas

Seção I**Do Plenário**

Art. 3º O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, composto nos termos do art. 11 da Lei 5.143/2020

§ 1 As deliberações do Plenário observarão o previsto no art. 6º § 1 da Lei 5.143/2020.

§ 2 As deliberações do COMDEMA constarão em documento assinado por seu Presidente.

§ 3 O Plenário decidirá, por votação, quais as deliberações a serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, por meio da Diretoria Executiva.

Seção II**Da Diretoria Executiva**

Art. 4º As atividades administrativas do Conselho ficam a cargo da Diretoria Executiva, cuja gestão será de 2 (dois) anos, contados a partir da instalação do Conselho, devendo seus membros serem escolhidos mediante votação dos membros que compõem o Plenário, na primeira reunião ordinária.

Art. 5º A Diretoria Executiva será composta pelos membros:

I - Presidente do Conselho;

II - Vice-Presidente do Conselho;

III – Secretário.

Parágrafo único. A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será realizada de acordo com o art. 12 da Lei 5.143/2020.

Seção III**Das Câmaras Técnicas**

Art. 6º O COMDEMA poderá dividir-se em Câmaras Técnicas.

§ 1º Serão constituídas Câmaras Técnicas quantas forem necessárias, com participação de membros e, se necessário, especialistas de reconhecida capacidade, que possam contribuir decisivamente para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão propostas pelo Presidente e constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros Conselheiros e submetidas à aprovação do Plenário.

§ 3º As Câmaras Técnicas deverão ter no máximo 7 participantes, entre membros e especialistas.

§ 4º As Câmaras Técnicas poderão ser de caráter permanente ou temporário, conforme decisão do Plenário quando de sua criação.

Art. 7º As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao plenário, assuntos de sua respectiva competência, emitindo pareceres quando necessário.

Art. 8º As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de

seus membros.

Parágrafo único. O coordenador da Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 9º As Câmaras Técnicas deverão encaminhar mensalmente os respectivos relatórios de trabalho à Diretoria Executiva, para que sejam incluídos em pauta e deliberados pelo Conselho.

Art. 10. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros Conselheiros e deverão ser referenciadas pelo Plenário.

Parágrafo único. O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar processos ou designar um Relator, entre os membros, participando da votação.

Art. 11. Quando do recebimento de documentos que exijam parecer ou quaisquer manifestações do Conselho, a respectiva Câmara Técnica deverá apresentar seu relatório na reunião ordinária subsequente, para os devidos encaminhamentos.

Art. 12. As datas e pautas das reuniões das Câmaras Técnicas serão estabelecidas por seus membros.

Parágrafo único. Os relatórios, pareceres e propostas, decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas, serão apresentados nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, para apreciação e decisão.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Art. 13. Aos membros do COMDEMA compete:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - requerer informações providências e esclarecimentos à Diretoria Executiva;
- IV - pedir vistas de processo e, quando necessário, apresentar relatórios, pareceres e/ou propostas, dentro dos prazos fixados;
- V - participar das Câmaras Técnicas, com direito a voto;
- VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário;
- VII - propor palestras ou seminários de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento de temas relacionados ao meio ambiente;
- VIII - zelar pela observação deste Regimento e pela execução das deliberações do Conselho.

Art. 14. Ao Presidente do COMDEMA compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, e participar das votações, cabendo-lhe o voto de desempate, quando necessário;
 - II - propor planos de trabalho;
 - III - dirigir e representar o Conselho em todos os atos necessários;
 - IV - conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
 - V - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
 - VI - assinar as atas, aprovadas, das reuniões;
 - VII - apreciar a solicitação e convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;
 - VIII - encaminhar aos órgãos devidos todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;
 - IX - praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;
 - X - apresentar, anualmente, o relatório de atividades do Conselho;
 - XI - apresentar, mensalmente, a posição atualizada do Itens contidos no Planejamento do Ano elaborada pelo Conselho;
 - XII - apresentar ao Conselho, em função das diretivas do Programa Verde Azul, o relatório a ser enviado conforme calendário do Programa, bem como 'o realizado' sobre o qual a pontuação ocorreu;
 - XIII - disponibilizar cópia eletrônica de todos os atos praticados pelo Conselho, através de publicação no site da Câmara e/ou no site da Prefeitura, área reservada ao Meio Ambiente.
- Art. 15. Ao Vice-Presidente do COMDEMA compete:
- I - substituir o Presidente e exercer os atos de sua competência nos casos de impedimento e eventuais ausências;
 - II - propor planos de trabalho;
 - III - acompanhar e participar de diligências;
 - IV - assessorar a presidência;
 - V - acompanhar e monitorar a utilização dos recursos financeiros do Fundo Ambiental, com apresentação de relatórios semestrais, numa das reuniões ordinárias;
 - VI - acompanhar as pautas dos Conselhos e Comissões afins ao COMDEMA, em especial o Conselho de Saneamento Básico (contrato da SABESP), informando aos Conselheiros os assuntos de relevância ambiental por

eles tratados.

Art. 16. À Secretaria Executiva compete:

- I - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento;
- II - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento, fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- III - redigir, disponibilizar e assinar as Atas das reuniões mediante aprovação da Presidência;
- IV - publicar as atas em locais pré-estabelecidos, site de Leis da Câmara, livros de atas, meio eletrônico (grupos COMDEMA no whatsapp);
- V - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc.;
- VI - organizar e manter os arquivos;
- VII - apresentar ao Presidente, para distribuição, os processos que receber;
- VIII - manter em ordem e à disposição dos membros do Conselho, arquivo dos pareceres e dos expedientes distribuídos.

Art. 17. Às Câmaras Técnicas compete:

- I - propor normas para a proteção ambiental, observada a legislação pertinente, em especial o Plano Diretor Ambiental;
- II - encaminhar ao Plenário, para deliberação, as propostas normativas de proteção ambiental;
- III - decidir consulta formulada sobre assuntos de sua competência;
- IV - relatar e submeter à aprovação do Plenário os assuntos à elas pertinentes;
- V - convidar especialistas para assessorá-las nos assuntos de sua competência;
- VI - pedir vistas de documento;
- VII - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, para apreciação de assuntos relevantes;
- VIII - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- IX - desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar a medida assumidas pelo Conselho.

Art. 18. Denúncias encaminhadas, que digam respeito ao

meio ambiente, em bairros, distritos e em divisas com outros municípios, serão recebidas por escrito, documentadas, se possível, com imagens e/ou outras provas.

§1º A Diretoria Executiva encaminhará a denúncia, inicialmente, a uma das Câmaras Técnica, que informará seu parecer ao Plenário na reunião seguinte à conclusão do mesmo.

§2º Constatado que a denúncia se refere a dano ou crime ambiental, ou seja, de competência das esferas, estadual ou federal, do município ou ainda de outro município vizinho, a Diretoria Executiva encaminhará a mesma, imediatamente, aos respectivos órgãos responsáveis.

§3º Os Coordenadores das Câmaras Técnicas poderão solicitar à Prefeitura do Município de São Roque, transporte para averiguação in loco da denúncia, mediante agendamento antecipado.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Das Reuniões

Art. 19. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data definida por proposição do Presidente, ouvido o plenário; ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por meio deste, por solicitação de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com a presença de Conselheiros, de acordo com o Art. 6º § 1º da Lei 5.143/2020.

§ 2º A presença dos Conselheiros, para efeito de conhecimento de número, abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada em Plenário.

§ 3º As reuniões deverão ser tornadas públicas, quanto a local e horário, e divulgadas no site da Prefeitura Municipal de São Roque, no espaço dos Conselhos e também nos grupos de WhatsApp - COMDEMA, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 20. O Presidente, por meio da Secretaria Executiva, procederá à comunicação dos Conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis às reuniões ordinárias, e 3 (três) dias úteis para as extraordinárias.

Parágrafo único. A pauta, com a ordem do dia, cópia da ata da reunião anterior, local e horário, será enviada mediante correspondência eletrônica, com pedido de confirmação de recebimento, juntamente com a convocação das reuniões.

Art. 21. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente.

Art. 22. As ausências dos membros titulares, ou de seus suplentes, deverão ser justificadas até 3 (três) dias úteis após a reunião, por meio de correspondência eletrônica à Diretoria COMDEMA.

Art. 23. O Plenário deliberará sobre a exclusão da entidade de acordo com § 2, do art. 6º, da Lei 5.143/2020, se o membro titular, sem a substituição pelo suplente, não comparecer no mesmo ano a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa. A entidade perderá a participação no COMDEMA durante o período.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva apresentará os casos sujeitos à exclusão, com base no cálculo acima definido, a cada reunião, com base na frequência dos membros até a reunião anterior.

Art. 24. A substituição de membro titular e seu suplente, sempre que entendido como necessária pelo segmento representado, processar-se-á mediante comunicação oficial à Diretoria Executiva e respectivo referendo do Conselho.

§ 1º A substituição de representante indicado pela Administração Pública deverá ser comunicada à Diretoria Executiva, por meio de correspondência específica.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º Os membros suplentes, quando presentes na reunião do COMDEMA, terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 25. Será (ão) considerada (s) ‘convidada(s)’, pessoa(s) chamada(s) pela Diretoria Executiva, para tratar de assuntos específicos.

Art. 26. Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada ou não, dependente de votação.

Parágrafo único. A retificação de Ata da reunião anterior, recebida pelo Conselheiro, em anexo a Convocação

distribuída através de meio eletrônico, deverá ser solicitada mediante declaração dirigida ao Secretário Executivo, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião. Ela será apresentada em Plenário e decidido o seu procedimento.

Art. 27. Anunciada a apresentação de um processo, pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e do seu parecer sobre a mesma, passando-se após à discussão, sendo facultado, aos demais membros presentes, pedir esclarecimentos e apresentar sugestões.

Seção II

Da Ordem Do Dia

Art. 28. A ordem do dia constará da discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente ou relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Conselho.

§ 3º Caberá ao Presidente relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º A votação da matéria de ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamentos.

Art. 29. Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Art. 30. Nos períodos de encaminhamento, terão direito à palavra, apenas, os Conselheiros, e não serão toleradas manifestações alheias ao tema, ou discussões paralelas, devendo o Presidente advertir aos manifestantes.

Art. 31. Nos períodos de discussão das matérias terão direito à palavra, além dos Conselheiros presentes, os suplentes, os convidados e outros presentes que queiram manifestar-se, mediante solicitações de inscrição junto à Secretaria.

Art. 32. As reuniões ordinárias deverão seguir rigorosamente a pauta estabelecida, exceto quando houver pedido fundamentado de inversão da mesma, a critério do Presidente.

Parágrafo único. Quaisquer assuntos julgados de importância pelos Conselheiros e, que não estejam

contemplados em pauta, deverão ser encaminhados, por escrito, à Secretaria Executiva, até 3 (três) dias úteis antes da data da reunião.

Art. 33. Será facultado à ouvintes assistirem às reuniões, mantendo a ordem e a pauta.

Art. 34. São deveres de todos os membros do COMDEMA acatar as normas estabelecidas nas reuniões ordinárias, observando as instruções, procedimentos, avisos, circulares e resoluções que lhe forem imputadas, zelando pelo cumprimento da pautas e horários estabelecidos para o bom andamento dos trabalhos.

Seção III

Das Atas

Art. 35. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á a Ata assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 1º Somente poderá ser considerada Ata depois da aprovação do plenário, na reunião seguinte.

§ 2º A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum.

§ 3º A cópia da Ata que será submetida à aprovação será enviada por meio eletrônico aos Conselheiros até 8 (oito) dias úteis antes da reunião seguinte.

Art. 36. Nas atas constarão:

- I - data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;
- II - o nome dos Conselheiros presentes e dos convidados;
- III - a justificativa dos Conselheiros ausentes;
- IV - o sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V - resumo das matérias incluídas na ordem do dia, incluindo o resultado de eventuais votações e, transmissão dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
- VI - declaração de voto, se requerido.
- VII - deliberações do Plenário.

Art. 37. Depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas, as Atas serão arquivadas na Secretaria Executiva e encaminhadas à Câmara para publicação no site da Câmara, espaço reservado para Atas do COMDEMA.

Seção IV

Dos Debates

Art. 38. O Conselheiro só poderá fazer uso da palavra nos

expressos termos do Regimento.

I - para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - sobre matéria em debate;

III - sobre questões de ordem;

IV - em explicação pessoal.

Art. 39. Durante a discussão de matéria poderá ser solicitado aparte ao orador, para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deverá ser breve e só será permitido se assim consentir o orador.

§ 2º Não serão permitidos apartes durante os encaminhamentos de votação nem nas questões de ordem.

Seção V

Das Votações

Art. 40. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão a matéria será submetida à votação aberta.

§ 1º O(s) Conselheiro(s) proponente(s) terá(ão) 05 (cinco) minutos para apresentação da defesa das respectivas propostas.

§ 2º Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação proclamado, deverá manifestar-se imediatamente, antes que outra matéria entre em discussão.

Art. 41. As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes no Plenário, não se computando votos em branco.

§ 1º Não será permitido voto por procuração, em nenhuma hipótese.

§ 2º O Conselheiro abster-se-á de votar, quando se julgar impedido.

Seção VI

Das Questões de Ordem

Art. 42. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Parágrafo único. As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

CAPITULO V

DOS INSTRUMENTOS

Art. 43. São instrumentos do COMDEMA:

I - pareceres;

II - resoluções;
III - proposições;
IV - processos.

Seção I

Dos Pareceres

Art. 44. Para efeito deste Regimento, parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria que lhe seja submetida, devendo o relatório ser preparado pelas Câmaras Técnicas, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O parecer será emitido por escrito nos autos do processo.

§ 2º O parecer deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão.

Art. 45. Qualquer encaminhamento ao Conselho que requeira parecer deverá ser protocolado na Prefeitura do Município de São Roque – Divisão de Meio Ambiente que encaminhará à uma Câmara Técnica.

Art. 46. O Conselheiro Relator da Câmara Técnica apresentará seu parecer, quando possível, na reunião ordinária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

Art. 47. As diligências solicitadas pelos relatores independem de aprovação do Plenário.

Seção II

Das Resoluções

Art. 48. Resolução é o ato do Conselho, de caráter geral, que o colegiado entende não disciplinar por parecer e sim por estudos prévios.

Art. 49. O COMDEMA baixará normas de sua competência, necessárias à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 50. As deliberações do COMDEMA serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo único. As deliberações do COMDEMA afetas à Administração Pública serão remetidas aos órgãos devidos para os encaminhamentos necessário.

Seção III

Das Proposições

Art. 51. Proposições são medidas que visam a atingir as finalidades do COMDEMA.

Art. 52. As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir Parecer, Moção, Emenda, Indicação ou Estudos e Pesquisas.

Art. 53. Para efeito deste Regimento, Moção é a proposição que é sugerida por manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único. As Moções deverão ser redigidas concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pela reunião.

Art. 54. Para efeito deste Regimento, Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 55. Para efeito deste Regimento, indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto, visando elaboração de Resolução e outros atos de iniciativa do Conselho.

Art. 56. Para efeito deste Regimento, Estudos e Pesquisas são trabalhos de natureza técnica e abrangente, pelo qual o Conselho sugere a manifestação do Plenário, a fim de subsidiar a elaboração de Resolução e outros atos.

Art. 57. As matérias para discussão e deliberação em Plenário deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos, no expediente preliminar, os assuntos urgentes, desde que apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

Seção IV

Dos Processos

Art. 58. Para cada processo formado no Conselho será designado um Relator.

§1º Ao ser designado Relator, o Conselheiro poderá dar-se por impedido ou por suspeito, por relevante motivo, acolhido pelo Presidente e pelo Plenário.

§2º Admitido o impedimento ou a suspeição do Relator, caberá ao Presidente uma nova designação, não podendo o Conselheiro impedido discutir ou tomar parte da votação da matéria em que se deu o impedimento ou suspeição.

§3º O Relator do processo apresentará seu parecer em reunião ordinária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

§4º O Conselheiro designado que, de posse de um processo, passar mais de duas reuniões sem relatar nem apresentar justificativa, terá seu desligamento comunicado ao segmento que representa, sendo solicitada nova indicação.

§5º Qualquer Relator poderá solicitar diligência, independente de aprovação em reunião.

Art. 59. Em reunião, anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o Relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se depois à discussão.

§1º No caso da discussão é facultado a quaisquer dos Conselheiros:

I - solicitar esclarecimentos ao Relator e apresentar sugestões;

II - solicitar vistas ao processo, durante a plenária.

§2º Somente serão permitidas vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas ao Conselho, mediante requerimento deferido pelo Presidente, que estabelecerá condições, prazo e local.

Art. 60. Os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos às Câmaras Técnica, atendendo a especialização de cada uma.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. As entidades representadas deverão ser informadas por escrito, sempre que se verifique ausência de representação conforme Lei 5.143 Artigo 6º § 2.

Art. 62. O presente Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Em qualquer tempo e quando necessário, o Plenário designará uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, para estudar e apresentar ao Conselho, as alterações que forem indicadas ao presente Regimento Interno, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da assembleia que julgará

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta de Conselheiros, em Resoluções que passarão a integrar este Regimento.

Art. 64. A aprovação deste Regimento Interno far-se-á por Decreto do Prefeito.

Art. 65. A infringência a qualquer artigo do presente Regimento, será analisada pelo Plenário na primeira reunião ordinária subsequente, que decidirá pela penalização a ser aplicada ao Conselheiro, assegurando-lhe e o direito de ampla defesa.

Art. 66. Para fins deste Regimento, considerar-se-á como não-útil o dia parcial ou totalmente declarado oficialmente

suspenso` pelas Administrações Públicas, Municipal e/ou Estadual.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO – RENOVAÇÃO

Art. 67. A secretaria executiva solicitará ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos Conselheiros, por meio de ofício, a publicação, no site da Prefeitura, no Diário Oficial do Município e em pelo menos 2 (dois) jornais do município, dos Editais a seguir. Parágrafo único. Considera-se o término do mandato, 2 anos após a publicação do decreto do Poder Executivo nomeando o Conselho vigente.

I - Edital para atualização do cadastro das entidades representativas especificadas na Lei 5.143/2020, artigo 11, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento da documentação.

II - Edital para eleição dos representantes – titular e suplente – das referidas entidades, indicando aquelas que tiveram suas inscrições aprovadas e o número de vagas por segmento.

§ 1º Os Editais devem fixar as datas, os horários e locais, respectivamente, para cadastramento e a posterior realização da Assembleia de eleição, bem como a forma de credenciamento e a comprovação da representação.

§ 2º Para as eleições, o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente deverá enviar ofícios às entidades cadastradas, com cópia do respectivo Edital, da cópia da Lei 5.143/2020 e da cópia do Regimento Interno do COMDEMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia.

§ 3º Somente poderão cadastrar-se entidades regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos no município de São Roque.

§ 4º Serão solicitados, além dos documentos necessários ao cadastramento, breves resumos sobre: a atuação da entidade em questões relacionadas ao meio ambiente; e a formação profissional e/ou atuação de seu (s) representante (s) na área, para subsidiar a eleição.

§ 5º A Assembleia de eleição dos representantes será presidida por comissão de Conselheiros anteriormente designados em votação pelo Plenário, e serão instaladas no horário previamente estabelecido no Edital, com a maioria absoluta das entidades, ou 30 (trinta) minutos após, com

qualquer número de entidade cadastradas.

§ 6º Havendo concordância das entidades eleitas pelo segmento, a suplência da entidade poderá ser atribuída a outra (s) não eleita(s), através de seu(s) representante(s).

Art. 68. A secretaria Executiva solicitará ao Departamento do Meio Ambiente, o encaminhamento de ofício às entidades referidas na Lei 5.143/2020, art. 11, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, para a indicação de seus membros – titulares e, quando for o caso, suplentes – para a nova gestão – com indicação de que os mesmos tenham, preferencialmente, formação profissional e/ou atuação na área de meio ambiente.

Art. 69. A Secretaria Executiva encaminhará ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a lista dos representantes da Sociedade Civil, eleitos e indicados para a constituição do COMDEMA no mandato subsequente, para nomeação dos titulares e, quando for o caso, dos suplentes, a ser publicada em até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 70. Os novos Conselheiros tomarão posse em reunião ordinária, por meio de termo apropriado.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 473-L

De 5 de julho de 2023.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 18-L, de 05/06/2023, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma – PODEMOS)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao senhor Ricardo Garcia "Quati".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto

Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor **RICARDO GARCIA “QUATP”**.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 22ª Sessão Ordinária, de 4 de julho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

LEIS

LEI 5.663

De 05 de julho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 34/2023 - L

De 02 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.681 de 14/06/2023

(De autoria dos Vereadores Guilherme Araújo Nunes – PL e Diego Gouveia da Costa – PSB)

Dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista e com Síndrome de Down nos eventos, espaços de cultura e lazer do Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – ou com Síndrome de Down nos eventos, espaços de cultura e lazer no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação de laudo médico ou carteira emitida pelos órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/07/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 05 de julho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 13/06/2023

LEI 5.664

De 06 de julho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 28/2023 - E

De 22 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.702 de 05/07/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a desafetação, autorização para alteração da destinação, e para a alienação de imóvel municipal objeto da matrícula 45.527, do Registro de Imóveis, Registro Civil e Títulos e Documentos de São Roque, mediante licitação, na modalidade concorrência, e oferecer em garantia de crédito imobiliário, dentro do programa habitacional instituído pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, com as alterações do Decreto 65.835 de 29 de junho de 2021, com as alterações do Decreto 65.835 de 29 de junho de 2021, em articulação

com o programa de incentivo a moradia da esfera federal. O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade pública, passando a ser bem dominical o imóvel municipal objeto da matrícula 45.527, do Registro de Imóveis de São Roque, um terreno com a área de 8.614,36 metros quadrados, identificado como área institucional, do Loteamento denominado “VILLA BORGHESE”, situado no Bairro do Taboão, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque SP, assim descrito e caracterizado: partindo do marco B = M.O, localizado no alinhamento esquerdo da variante da Rodovia Raposo Tavares, onde confronta com Thereza Batista Perino, sucessora de Olívia Rosa de Jesus Batista, segue com frente para a rodovia com 48°55’NW e 32,45 metros até o marco 1; daí segue com o rumo 43°23’NW e 24,58 metros até o ponto C; daí segue com o rumo 43°23’NW com a distância de 8,52 metros até o marco 2; daí segue com o rumo 23°36’NW e 38,80 metros até o marco M2A; daí segue com rumo 23°36’NW com 2,20 metros, até o marco 3; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 75°51’SW e 34,21 metros até o ponto 13; daí segue com o rumo 75°51’SW e rumo 73°27’ e 26,15 metros até o ponto 6 e 13,60 metros com o rumo SW 73°27’, onde confronta Elieser Steinbruch, até o ponto 6-A; deste deflete à esquerda e segue com a distância de 95,15 metros, onde confronta com o Sistema de Lazer 1, até o ponto U; daí deflete à direita com rumo 40°41’26’’SW e 10,51 metros, onde confronta com o lote 09 da quadra C, até o ponto D; daí segue com o rumo 67°13’40’’SE e 77,10 metros, confrontando com o lote 1 da quadra C, rua 3, atual rua Roque Prestes e com o lote 1 da quadra D até o ponto A; daí segue com o rumo NE 19°00’ e 54,50 metros, confrontando com Thereza Batista Perino, sucessora de Olívia Rosa de Jesus Batista, até o marco B = M.O, ponto inicial da descrição, encerrando a área.

Art. 2º Fica alterada a destinação fim, objetivos originais estabelecidos como área institucional sobre o imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, para a implantação de unidades habitacionais residenciais, de interesse social, no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, pelo

Decreto Estadual nº 64.419 de 28 de agosto de 2019.
Parágrafo único. O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo abrange as construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel a que se referem o artigo 1º desta lei, mediante licitação nos termos da lei 8.666 de 21/06/1993, na modalidade concorrência, por meio de incorporação imobiliária, conforme autoriza o parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 4.591/1964, através da outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, destinada à população de baixa renda em articulação ao programa federal de incentivo a moradia.

§1º Do contrato de mandato de incorporação imobiliária, previsto no §1º do artigo 31 da Lei 4.591/1964, constará a expressa transcrição do disposto no § 4º, do art. 35, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado incorporador, podendo praticar todos os atos necessários ao fim a que se destina.

§ 2º A autorização de que trata o caput inclui oferecer o imóvel em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades residenciais dentro de Programa Federal de incentivo para a moradia popular.

§ 3º O imóvel objeto da matrícula 45.527, do Registro de Imóveis de São Roque, está avaliado pelo valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na data base de 24/02/2023, conforme laudo em anexo.

Art. 4º Do contrato objetivado no certame licitatório com o incorporador-construtor deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva destinação do imóvel para os fins e termos desta lei e que impeça sua destinação de forma diversa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/07/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 06 de julho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 04/07/2023

LEI COMPLEMENTAR

Lei Complementar n.º 126

De 07 de julho de 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2023-E,
De 20 de junho de 2023

AUTÓGRAFO N.º 5700 de 28/06/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O contribuinte com débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2022 poderá liquidá-lo, corrigido monetariamente, a vista ou em até 12 (doze) parcelas, com 100% (cem por cento) de redução de juros e multa.

§ 1º Fará jus a isenção ou redução de juros e multas na forma do "caput" o contribuinte que fizer a adesão em até 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigência da lei.

§ 2º O descumprimento do parcelamento acarretará o vencimento antecipado e total do saldo devedor, que será cobrado com os acréscimos legais, inclusive multa de 20% (vinte por cento) sobre o remanescente devidamente atualizado, vedando-se novo parcelamento quanto ao referido débito fiscal.

Art. 2º O pagamento de débito fiscal nas condições previstas nesta Lei Complementar implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer

defesa, recurso ou ação judicial pelo contribuinte, a ser previamente comprovada antes da obtenção do benefício.
Art. 3º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não e aos saldos de parcelamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2022, ainda que apurados e constituídos após essa data.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/07/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 07 de julho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária de 27/06/2023

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIAS

Portarias expedidas:

Portaria nº100, de 29/06/2023, designa substituta para o cargo de Gerente de Recursos Humanos, a servidora Nicole Heloa Feliciano Pereira.

Portaria nº101, de 29/06/2023, designa substituto para o cargo de Gerente de Comunicação Institucional, o servidor André Rocha do Prado.

Portaria nº102, de 30/06/2023, nomeia a Comissão de Coordenação dos Trabalhos do Memorial do Legislativo São-Roquense.

Portaria nº103, de 30/06/2023, nomeia a Comissão

Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Portaria nº104, de 30/06/2023, nomeia a Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº105, de 30/06/2023, nomeia a Comissão Permanente de Cerimonial da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Portaria nº106, de 03/07/2023, dispõe sobre afastamento para tratamento de saúde do Vereador Israel Francisco de Oliveira, a partir de 26/06/2023.

Portaria nº107, de 03/07/2023, dispõe sobre licença para tratamento de saúde ao servidor Mauracy Moraes de Oliveira, Coordenador Administrativo, a partir de 02/07/2023.

Portaria nº108, de 04/07/2023, Licença- Prêmio - Adriano de Oliveira.

Portaria nº109, de 05/07/2023, declara fracassada a Sessão Pública referente a licitação modalidade Pregão Presencial nº 5/2023, que trata da Aquisição parcelada de combustível para os veículos Oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, pelo prazo de 12 meses.

portaria

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO 07/07/2023

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CONCURSO PÚBLICO: OFICIAL LEGISLATIVO

Convocamos o candidato: **RODRIGO CAMPOS DE SOUZA**, classificado em 11º lugar, no Concurso nº 01/2019, para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Câmara. O não comparecimento implicará na exclusão do referido concurso, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

**COMUNICAÇÃO DE NÃO
COMPARECIMENTO EM CONVOCAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE
SETOR DE RECURSOS HUMANOS
Comunicação de não comparecimento em convocação de
Concurso Público.

Convocada a candidata abaixo relacionada a mesma não compareceu dentro do prazo, ficando assim excluída do referido concurso público:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CARGO Nicole Melo dos Santos Oficial Legislativo.	10º lugar

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 471-L

DECRETO LEGISLATIVO Nº 471-L

De 5 de julho de 2023.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 16-L, de 05/06/2023, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque–DEM)

Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem ao Senhor Lucas di Mario.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Placa Homenagem ao Senhor **LUCAS DI MARIO**.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 22ª Sessão Ordinária, de 4 de julho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 472-L

DECRETO LEGISLATIVO Nº 472-L

De 5 de julho de 2023.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 17-L, de 05/06/2023, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos – PP)

Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Dra. Adriana Guzzon.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Placa Homenagem à Senhora **DRA. ADRIANA GUZZON**.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 22ª Sessão Ordinária, de 4 de julho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 474-L

DECRETO LEGISLATIVO Nº 474-L

De 5 de julho de 2023.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 19-L, de 05/06/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo – PP)

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito "Vasco Barioni" ao Senhor Alex Miller.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito "Vasco Barioni" ao Senhor **ALEX MILLER**.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 22ª Sessão Ordinária, de 4 de julho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 475-L

De 5 de julho de 2023.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 20-L, de 05/06/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE)

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito "Barão de Piratininga" à Senhora Glória Rizzutti Prestes.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito “Barão de Piratininga” à Senhora GLÓRIA RIZZUTTI PRESTES.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 22ª Sessão Ordinária, de 4 de julho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 476-L

De 5 de julho de 2023.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 21-L, de 14/06/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo – PP)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Pan Shu Cheng.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística

de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão São roquense ao Senhor **PAN SHU CHENG** — æ½~æ ‘ç’<.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 22ª Sessão Ordinária, de 4 de julho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

ATAS

ATA DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE JUNHO DE 2023.

3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.
Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e Newton Dias Bastos.
Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.
Vereadores Presentes:

Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Ausentes: Israel Francisco de Oliveira e Marcos Roberto Martins Arruda.

Início dos trabalhos às 21h09min.

Ordem do Dia:

- Projeto de Lei Complementar N° 1/2023-E**, de 20/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências”. Aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta. Consoante preceitua o §5° do Art. 1° da Resolução N° 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=w-U7rPU0Tj0&t=6s>.

Encerram-se os trabalhos às 21h10min.

rafael tanzi de araujo Presidente		
thiago vieira nunes 1° Vice-Presidente	newton dias bastos 2° Vice-Presidente	
diego gouveia da costa 1° Secretário	antonio josé alves miranda 2° Secretário	

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE JUNHO DE 2023.

3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.
Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes
e Newton Dias Bastos.

Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.

Vereadores Presentes:

Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Ausentes: Israel Francisco de Oliveira.

Início dos trabalhos às 18h16min.

Expediente:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

- Leitura e votação da **Ata da 20ª Sessão Ordinária**, de 27/06/2023;
Leitura e votação da **Ata da 16ª Sessão Extraordinária**, de 27/06/2023. As Atas foram aprovadas por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
Requerimento N° 79/2023, de 22/06/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Requer a retirada do Projeto de Lei N° 53/2023-L, de 29/05/2023, LIDO em Plenário, que ‘Dispõe sobre a criação de pontos de embarque e desembarque, em diversos locais na cidade, para atendimento dos motoristas que realizam o serviço de transporte individual de passageiros oferecidos e solicitados exclusivamente por aplicativos, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências’”. Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
Ofício Vereador N° 1625/2023, de 22/06/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso e Israel Francisco de Oliveira, que “Comunica ao Presidente da Câmara o ingresso do Vereador Israel Francisco de Oliveira no bloco ‘Bancada da Transformação’”.

Projetos do Executivo:

- Projeto de Lei Complementar Nº 2/2023-E**, de 26/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera, revoga e institui as normas diretivas no Plano Diretor da Estância Turística de São Roque (PDSR)”;
Projeto de Lei Complementar Nº 3/2023-E, de 26/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar Nº 40, de 08 de novembro de 2006”;
Projeto de Lei Nº 34/2023-E, de 20/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do município de São Roque que especifica e dá outras providências”;
Projeto de Lei Nº 36/2023-E, de 26/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 841.255,95 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)”;
Projeto de Lei Nº 37/2023-E, de 26/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)”.

Projetos do Legislativo:

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 77/2023-L**, de 20/06/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Acrescenta o artigo 230-A à Lei Orgânica LOM visando a destinação obrigatória de 1% (um) por cento do Orçamento Municipal para o órgão do Executivo responsável pela cultura no Município”;
Projeto de Lei Nº 50/2023-L, de 22/05/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a oficialização da Rota de Ciclismo de São João Novo”;
Projeto de Lei Nº 56/2023-L, de 07/06/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a divulgação, nos órgãos

públicos municipais, dos canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social”;

Projeto de Decreto Legislativo Nº 13/2023, de 11/05/2023, de autoria dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias e Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Sylvio José Agostinho”;

Projeto de Decreto Legislativo Nº 16/2023, de 05/06/2023, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem”;

Projeto de Decreto Legislativo Nº 17/2023, de 05/06/2023, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem”;

Projeto de Decreto Legislativo Nº 18/2023, de 05/06/2023, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Ricardo Garcia ‘Quati’”;

Projeto de Decreto Legislativo Nº 19/2023, de 05/06/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito ‘Vasco Barioni’ ao Senhor Paulo Sérgio Betti”;

Projeto de Decreto Legislativo Nº 20/2023, de 05/06/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito ‘Barão de Piratininga’ à Senhora Glória Rizutti Prestes”;

Projeto de Decreto Legislativo Nº 21/2023, de 14/06/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Pan Shu Cheng”;

Projeto de Resolução Nº 26/2023, de 23/06/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023, que “Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

Indicações:

- Vereador Antonio José Alves Miranda: Nº 582 -**

Solicita a manutenção da placa localizada na Estrada do Capim Fino e Nº 583 - Solicita poda e corte de árvore na Rua Monsenhor, conforme pedido realizado pelo protocolo 5.843/2023;
Vereador Julio Antonio Mariano: Nº 575 - Indica a execução de serviços de motonivelamento e cascalhamento na Rua Argeu Lombardi, Bairro Guaçu; Nº 576 - Indica a execução de serviços de motonivelamento e cascalhamento na Rua Maria das Dores Pedroso, Bairro Volta Grande e Nº 577 - Indica a roçada e limpeza no terreno ao lado da Escola Horácio Manley Lane, Jardim Esther;
Vereador Marcos Roberto Martins Arruda: Nº 578 - Indica revisão das tampas de bueiros na Estrada Romão Dias de Góes, no Guaçu;
Vereador Newton Dias Bastos: Nº 579 - Solicita o reparo de "tapa-buraco" na Rua Walter Di Felippo, em frente à rotatória que acessa a entrada do Cemitério do Cambará e Nº 580 - Solicita a implantação de redutor de velocidade (lombada) na Rua José Bonifácio, entre os imóveis números 70 e 105; e
Vereadores Thiago Vieira Nunes, Newton Dias Bastos, Guilherme Araujo Nunes, José Alexandre Pierroni Dias e Israel Francisco de Oliveira: Nº 581 - Solicita, junto ao Gabinete do Prefeito, que se crie Programa que subsidie serviços os quais possibilitem as atividades educacionais e culturais da Estação Maylasky.

Moções:

1. **Vereador Antonio José Alves Miranda: Nº 210** - De Congratulações ao Sr. José Fernando Brito Smedo 2º Tenente da Força Aérea Brasileira, neste prisma Aeronáutica São Roque (CINDACTA);
Vereador Antonio José Alves Miranda, Rafael Tanzi de Araújo e Diego Gouveia da Costa: Nº 209 - De Congratulações ao Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de São Roque (DTCEA-SRO) por ocasião de seu 49º aniversário;
Vereador Clovis Antonio Ocuma e William da Silva Albuquerque: Nº 217 - De Congratulações ao GCM Celso Antonio Domingues Júnior, pela

busca contínua de profissionalização e aperfeiçoamento, mediante cursos e especializações que vem realizando para aprimoramento profissional em segurança pública;
Vereador Guilherme Araujo Nunes: Nº 218 - De Congratulações ao Corpo de Bombeiros e a Guarda Civil Municipal de São Roque, pela pronta ação em incêndio de grandes proporções que assolou um centro comercial localizado na Rua Paes Leme, na região do Jardim Flórida;
Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Antonio José Alves Miranda, Newton Dias Bastos e Rafael Tanzi de Araújo: Nº 219 - De Pesar pelo falecimento da Estimada Senhora Waldirene Monteiro;
Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Antonio José Alves Miranda, Newton Dias Bastos e Rafael Tanzi de Araújo: Nº 220 - De Pesar pelo falecimento da Estimada Senhora Maria Moreira de Giulio e Nº 221 - De Pesar pelo falecimento do estimado Senhor Osvaldo de Moraes;
Vereadores Newton Dias Bastos, Antonio José Alves Miranda e Rafael Tanzi de Araújo: Nº 216 - De Pesar pelo falecimento da Estimada Senhora Maria José Rangel Fonseca;
Vereadores Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e William da Silva Albuquerque: Nº 119 - De Congratulações ao projeto "Ginástica Artística de São Roque" pelas quatro décadas de fomento ao esporte na rede escolar municipal;
Vereadores Rafael Tanzi de Araújo, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rogério Jean da Silva e William da Silva Albuquerque: Nº 214 - De Congratulações à Empresa LATEX em face à comemoração de seus 70 anos;
Vereadores Thiago Vieira Nunes e Diego Gouveia da Costa: Nº 204 - De Congratulações à Oeste Paulista TV pela cobertura jornalística do evento São Roque *Fest* edição 2023.

Matérias analisadas no expediente:

1. **Moções de Pesar:** a Mesa Diretora as encaminhará.
Indicações: a Mesa Diretora as encaminhará.
Moções de Congratulações: Aprovadas por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples. A Moção de Congratulações Nº 214/2023 foi adiada para a próxima sessão (22ª Sessão Ordinária), a pedido do autor.

Tribuna:

Fizeram uso da Tribuna os(as) Vereadores(as): **1) Rogério Jean da Silva:** *boa noite senhor Presidente, boa noite nobres colegas, boa noite público presente no plenário, boa noite população que nos acompanha de maneira remota. Senhor Presidente, eu queria iniciar aqui a Tribuna falando da situação da Rua Maria Augusta Ferreira. Rua esta que o vereador Marquinho Arruda muito bem conhece, inclusive esteve presente nessa última semana, né, Marquinho? O Vereador Alexandre também tem sido procurado por morador... eu também estou achando que é sabotagem isso. Vereador Alexandre também tem recebido muitas demandas relacionadas a essa rua no bairro do Guaçu. Isso tem sido um tormento... Senhor presidente, só para não perder o raciocínio, eu vou falar aqui sobre a Rua Maria Augusta Ferreira no bairro do Guaçu, como eu vinha dizendo, rua esta que tem sido motivo de preocupação por vários moradores. Eu mencionei aqui a questão do Vereador Marquinho Arruda, Vereador Alexandre, Vereador Niltinho, Vereadores que têm recebido reclamações com relação ao estado que aquela rua está. É uma rua que está recebendo uma obra de infraestrutura, porém que há mais de 10 dias está sem qualquer tipo de trabalho naquele local. Isso tem gerado uma preocupação, pois a última chuva que ocorreu deixou moradores ilhados naquela região. A empresa, não sei se parou, se abandonou, não sei o que foi que aconteceu. A situação está preocupante e aqueles moradores, com receio das futuras chuvas que estão por vir, estão pedindo atenção para que o poder público municipal intervenha e pelo menos deixe aquele local em condições, pois recentemente a prefeitura foi lá, até fez uma manutenção na via, porém acabou retirando todo o material que lá estava e a situação ficou completamente prejudicial a*

quem reside naquela região. Sabemos que toda obra é muito bem-vinda, mas nenhuma obra pode prejudicar e atrapalhar o direito de ir e vir de qualquer que seja as pessoas. Aqueles moradores estão pedindo atenção, estão pedindo socorro, então fica aqui o registro com relação a Rua Maria Augusta Ferreira no bairro do Guaçu. Eu quero agora falar a respeito da Saúde. Heredes, por favor, coloca o vídeo com esse áudio aí com esse relato, por favor. Tem áudio. [áudio]

Obrigado, Heredes. Esse é o relato de uma mãe moradora do bairro do Pavão no dia de hoje. Eu estou mostrando isso daqui hoje, mas isso daqui é rotineiro, é cotidiano, todo dia, toda semana a gente recebe reclamações, reclamações e mais reclamações com relação a Santa Casa. E por que que eu estou falando? Eu estou criticando a Santa Casa, estou reclamando da Santa Casa? Não. Mais uma vez, eu estou falando da empresa chamada CEJAM, a empresa que foi vendida no município, entregue ao município a preço de ouro, uma empresa que é considerada para muitos aí a oitava maravilha do mundo. Uma empresa que mal assumiu, já teve um aumento de receita destinado a ela de 27, 28 milhões para 40 milhões e agora já está em 52 milhões. Nada é oferecido a população de melhor do que era feito. 52 milhões sendo simplesmente jogados, para não dizer rasgados, e a população sofrendo na mão dessa empresa que não consegue fazer um serviço de atendimento que dá qualidade para a nossa população. 52 milhões, inclusive está direcionado aí através da LDO, para uma empresa fazer e tratar a nossa população desse jeito. Essa tem sido a realidade constante do que acontece na Santa Casa. E continuando ainda na questão do...da saúde, eu quero falar aqui agora diretamente para a Diretora de saúde do município. Os postos de saúde, eu não vou mencionar aqui quais, porque são vários, e como é o Jean que está falando, daqui a pouco a preocupação deles não é resolver o problema, é resolver quem, é querer descobrir quem passou para o Jean. Então, Diretora de saúde, vai fazer uma visita nos postos de saúde. Tem consultório no escuro, vocês não estão conseguindo trocar as lâmpadas queimadas dentro das unidades de saúde. Tem pessoas sendo atendidas num consultório cuja a saúde não consegue simplesmente solucionar o problema de uma lâmpada queimada. Eu não estou falando de uma e nem

duas unidades de saúde, eu estou falando de seis unidades de saúde, pelo menos que eu tenho conhecimento. Nem isso vocês estão conseguindo fazer. Faz mais de 15 dias que eu registrei três protocolos relacionados aos problemas com serviços de laboratório com essa nova empresa que entrou prestando serviço de maneira que não cumpre o que o contrato prevê e até agora não obtive um retorno sobre os meus chamados, sobre os meus registros de ouvidoria. Outra coisa: dois meses. Não estou falando de dois dias e nem duas semanas, dois meses que a população de São Roque não tem pediatra em nenhuma unidade de saúde do município. Imagine você, mãe, você, pai, que depende da saúde pública e você procura o posto de saúde do seu bairro e há mais de dois meses sem pediatra. O problema é dinheiro? Não. O problema não é dinheiro. São 113 milhões destinados somente para saúde. O que justifica as nossas unidades de saúde sem um médico pediatra? Imagina as pessoas que residem nos bairros mais distantes, que chegam na unidade de saúde, não tem o pediatra, recorre a Santa Casa. Chega na Santa Casa o que é que acontece? Também não tem pediatra. E aí você depara com uma Santa Casa que hoje mantém seus quatro ou cinco médicos, dependendo do horário, seleciona um deles que tem um pouquinho mais de entendimento, e coloca lá como se ele fosse pediatra. O município de São Roque hoje, pela rede, não tem médico pediatra atendendo a sua população. Diretora de saúde, da outra vez, eu falei, você achou ruim. Eu vou falar de novo: Eu quero acreditar que você não é um fantoche, eu quero acreditar que você tem autonomia para conseguir resolver problemas básicos. Não é possível que o parente de vocês passe pelo que a população está passando. Porque o dia que um parente de vocês precisar de uma unidade de saúde, precisar levar uma criança para passar no médico especialista e não tiver, talvez vocês olham diferente. Mas nesse momento, essa é a realidade que está acontecendo no município de São Roque. Um município que manda uma peça orçamentária de mais de meio bilhão e não consegue por médico pediatra para atender a sua população. Outra coisa, Diretora de saúde, eu vou falar do setor agora 192, responsabilidade sua. Um setor que há mais de cinco meses vocês sequer conseguiram colocar uma identificação para a população saber que ali é o setor 192. Vocês não conseguem. Outra coisa: tem

*uma resposta de um requerimento aqui, assinado pela Senhora Simoni de Camargo Rocha, Diretora de saúde, que diz numa das questões: “Os servidores comissionados lotados no setor de resgate Municipal fazem jus a Banco de Horas?” (É claro que eu sabia que não, mas eu queria ter isso no papel). “Os servidores comissionados não tem Banco de Horas”. Mas tem um comissionado lá dentro que eu acho que ele deve ter tido alguma restrição quando foi contratado, de que as sextas-feiras ele não pode trabalhar, ou ele tem algum problema dia de sexta que faz mal se ele trabalhar. E aí eu falo, o Jean não frequenta o setor. Porque hoje, quem é visto conversar com o Jean, é visto como alguém, abro aspas: “cagueta”. Mas como que o Jean sabe dessas coisas? Como que o Jean tem conhecimento que essas coisas estão acontecendo e como que a diretora de saúde não tem conhecimento? Só tem duas situações: ou ela realmente não tem autonomia e pintam e bordam com ela no comando, ou ela compactua, porque não tem explicação. O cara está pintando e bordando, fazendo escancarado e ninguém toma providência. E o meu último recado: diretora de saúde, eu vou pegar. Se atente ao que vem acontecendo no Caps. Eu estou avisando, eu estou avisando. Eu não tenho, apesar de muitas das vezes brincar aqui, bolinha de cristal. Mas as coisas chegam, e eu vou em cima, eu vou pegar e eu estou avisando. Obrigado, boa noite; 2) **Antonio José Alves Miranda:** Boa noite Senhor Presidente, nobres pares, Vereadora Dra. Cláudia, plateia que nos assiste. Então, dando continuidade, boa noite a todos. Eu, senhor presidente, este Vereador, como sempre, nunca me furtei da palavra, porque eu busco, argumento até para defender as minhas teses, sempre respeitando a todos, nunca me omiti. Essa semana confesso que...semana passada eu fico contente, porque são das pequenas coisas que a gente vê e conquista e vê a alegria da população. Estive lá no Mombaça, denominando as ruas que há muito tempo...denominando não, desculpa. Colocando identificação nas ruas que há muito tempo foram denominadas, mas não tiveram a preocupação. E por mais pequeno que seja, é de suma importância para quem mora lá, para quem está lá. Estive também no Alpes do Guaçu, em uma rua que aí eu denominei, e a cada dia a gente tem buscado melhorias para aquela localidade. Já tem o projeto da rede elétrica para ser colocado naquela rua,*

onde deve ter umas 30 famílias ali morando. Já foi denominada, já foi colocado placa, estamos aí, junto a Sabesp, para que possa levar o líquido precioso, que é de suma importância. E é isso que eu tenho que eu tenho feito na minha vida como Vereador. Eu tenho...muitas vezes, em rede social, a gente entende que quando se aproxima as eleições, fica acirrada as disputas, muitos fake News, muitas pessoas que querem derrubar o governo, querem derrubar o Vereador, mas infelizmente não tem conteúdo, porque eu sempre respondo. A todas as críticas que eu recebo eu respondo com trabalho de doação ao setor público, ao qual eu me candidatei e fui agraciado. Fui agraciado para estar nessa casa e eu procuro demonstrar e dar todo o meu empenho dentro naquilo que eu posso, e como eu sempre fui, desde quando seja um trabalho voluntário, como eu tenho muitas atuações de voluntário. Fui provedor da Santa Casa, fui Diretor da Santa Casa e aqui eu vou sempre defender. Estarei sempre defendendo porque eu sempre faço parâmetro. Nossa vida nós temos que ter parâmetros. E eu sempre vou trabalhar para buscar melhora, eu não sou do quanto pior melhor. Sempre vou buscar que as coisas melhorem e buscar a solução para aquilo que não chega. Estou contente com várias pessoas que eu tenho buscado, não passado ninguém na frente, que não é do meu perfil. Mas a gente entende e atende porque, se formos contar em tempo de produção de cirurgias, hoje está sendo atendido mais de 80% do que atendia no passado. E isso é importante para quem está lá na fila de quase seis anos aguardando uma cirurgia de vesícula, uma cirurgia de hérnia, e isso é importante que hoje, pode falar o que for, porque o custeio da saúde que hoje é o segundo maior orçamento do nosso município como da nação brasileira, a gente sabe a dificuldade que nós temos. Conversa de que o dinheiro, tá cheio de dinheiro, não é bem assim não. Nós sabemos que está acontecendo em todos os municípios do nosso país. O ano passado foi diferente, tinha eleições. Muitas emendas vieram para vários municípios, hoje as emendas se escassearam, nós entendemos disso. E eu volto aqui a repetir: Conheço a Diretora da Saúde, tenho muito respeito por ela, sei que é uma profissional que está lá há mais de 30 anos na prefeitura, tem competência para estar no local. Porque essa questão do pediatra, vou te confessar porque há muito tempo, quando eu estava lá

com trabalho voluntário, como provedor daquela entidade, nunca colocaram. Apesar que dentro da maternidade tem um contrato 24 horas de pediatra. Ele não pode atender na porta, mas em termos de emergência, o papel do médico é defender, está lá para atender qualquer criança que caso venha ter uma emergência. A gente sabe que...também não vou ser hipócrita nem demagogo em falar que a saúde está 100%. Onde é que está, nesse país que nós vivemos? Apesar que eu sempre defendo, porque nós temos o maior plano de saúde do mundo que é o SUS. Eu não conheço outro país, mas quem sabe, quando a gente fala em saúde o que nós falamos de SUS, o Brasil está 100% de parabéns por ter esse plano de saúde para atender a população que não tem condições de bancar um plano de saúde hoje. E é por isso que eu sempre vou defender. A gente sabe das dificuldades, nós sabemos também que as condições que hoje se encontra quando nos é investido 52 milhões/ano, dentro de uma cidade com quase 100 mil habitantes fora os agregados, onde você joga uma renda per capita, isso aí não equivale a praticamente quase nada. E ela precisa de muito mais, porque eu ainda tenho esperança que São Roque, que a Santa Casa terá uma tomografia, com um médico neurocirurgião, para não precisar tanta gente sair daqui para ir ser atendido em Sorocaba. Então é isso o que nós estamos trabalhando nisso aí. O Vereador Júlio Mariano conhece muito bem, foi diretor daquela entidade, hoje estamos trabalhando aí com o Dr. Marcos, da Justiça do trabalho, que em breve será agraciada a Santa Casa com o arco cirúrgico, quando o mesmo está disponibilizando 350 mil. Que isso aí, o que vai representar no nosso município é de uma grandeza que vocês não imaginam o que vai eliminar de pessoas terem que sair daqui 3 horas da manhã para ser atendido em Itu, Sorocaba ou Salto. É portanto que eu sempre vou defender. Lógico, respeito a oposição, como eu sempre respeitei tudo na minha vida, mas também nós sabemos da dificuldade que existe e o meu comprometimento é ir buscar o resultado, não é só vir aqui criticar, eu nunca fui assim e nunca serei assim. E hoje, Senhor Presidente, eu quero eu quero parabenizar também o Prefeito Guto Issa por esse projeto de São Roque mais segura, onde será implantado aí 12 totem de segurança. Cidades grandes já tem isso, onde teremos, dentro da guarda municipal, o controle 24 horas por dia

de alguns pontos da nossa cidade. E eu quero parabenizar o Jardim Camargo por ser agraciado com um Totem desse, que vai representar muito, a pedido deste Vereador. E é isso que me que me influi, que me engrandece de buscar. É as pessoas que estão no limítrofe do nosso município, onde estão mais distantes do poder público, com mais dificuldade, que falta água, falta asfalto, iluminação precária, e a gente está trabalhando para que essas pessoas também tenham o direito a esses benefícios, que é o benefício primário de qualquer cidadão brasileiro, que é saúde, educação, como também a questão da segurança pública. E para encerrar, Senhor Presidente, está tendo...está acontecendo uma discussão em relação para Diretor. Eu vejo...eu tenho recebido muitos e-mails. Eu entendo a preocupação, mas eu confesso que nós temos que ter parcimônia. Sabemos que em qualquer lugar deste país o plano diretor é polêmico, é uma questão polêmica, não vai agradar todos, sempre tem os desagradados, isso é iminente. E a única coisa que eu falo é que o meu interesse maior é pelo Município de São Roque, não olhando para o umbigo de cada um, mas numa sociedade no todo, é isso o que me preocupa. Quando nós temos o município Estância turística, quase 100 mil habitantes, a gente vê uma situação que nunca correram atrás, e este Vereador, através da nossa comissão, irá atrás da questão da Sabesp, onde muita gente não tem o básico de um esgoto sanitário e não tem água. A moradia social precária, a deficiência de moradia do nosso município é muito grande, mas não estão muito preocupados com isso não, muitas vezes estão preocupados, alguns com seu próprio umbigo, mas tem que...nós temos que ter a parcimônia de analisar de um todo. O plano diretor é importante para todos, e não podemos nos omitir. Sabemos que irá desagradar alguém, como é tudo na nossa vida, nós não conseguimos agradar a todos, nenhum homem conseguiu. Mas eu espero, Senhor Presidente, estar com minha consciência tranquila e votar o que for para São Roque. Muito obrigado e boa noite; 3) **Claudia Rita Duarte Pedroso** e 4) **Diego Gouveia da Costa**.

Ordem do Dia:

1. **Projeto de Lei Nº 80/2022-L**, de 07/06/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a implantação de células de

segurança nos caminhões de coletores de lixo no âmbito da Estância Turística de São Roque”.

Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Nº 40/2023-L, de 16/05/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Institui o ‘Selo Reconstruindo Vidas’, a ser conferido às empresas que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social no âmbito da Estância Turística de São Roque Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Nº 30/2023-E, de 06/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Reestrutura o Departamento Jurídico do Município e regulamenta os honorários advocatícios, nos termos da legislação municipal e do art. 85, § 19 do Código de Processo Civil, e dá outras providências” Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Nº 65/2023-L, de 15/06/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Institui o mês de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa na Estância Turística de São Roque”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Nº 66/2023-L, de 15/06/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dá denominação de ‘Rua Angelo Robbi’ a via localizada no distrito de São João Novo”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Nº 68/2023-L, de 16/06/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dá denominação de Rua Nádia Regina do Nascimento Ferreira e Rua Maria Soares da Silva a vias públicas localizadas no Distrito de São João Novo”

Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023-E, de 20/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que

“Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências” Aprovado por unanimidade em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta. Dispensa do Interstício Mínimo entre Turnos de Votação do Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023-E, requerida verbalmente pelo Vereador Rogério Jean da Silva. Aprovada por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta.

Explicação Pessoal:

Nenhum Vereador se pronunciou na seção de Explicação Pessoal. Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links:

<http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=w-U7rPU0Tj0&t=6s>.

Encerram-se os trabalhos às 20h08min.

rafael tanzi de araujo Presidente	
thiago vieira nunes 1º Vice-Presidente	newton dias bastos 2º Vice-Presidente
diego gouveia da costa 1º Secretário	antonio José alves miranda 2º Secretário

PUBLICIDADE

COMUNICAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO EM CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
SETOR DE RECURSOS HUMANOS
Comunicação de não comparecimento em convocação de Concurso Público.

Convocada a candidata abaixo relacionada a mesma não compareceu dentro do prazo, ficando assim excluída do referido concurso público:

NOME

CLASSIFICAÇÃO

CARGO

Nicole Melo dos Santos

10º lugar

Oficial Legislativo.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023

; **Processo de despesa** nº 299, de 24/05/2023

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; **Contratada:** V.G.T. Tecnologia em Informática e Comércio Ltda; **Objeto:** Solução para o gerenciamento, armazenamento, sincronização e compartilhamento de arquivos em nuvem; **Assinatura:** 28/06/2023; **Valor do Contrato:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) anual; **Vigência:** 05/07/2023 a 04/07/2024; **Modalidade:** Dispensa de licitação nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023.

Encontra-se aberta na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023**, do tipo **Menor Preço Global**, visando a Aquisição parcelada de combustível direto da bomba para os veículos oficiais da Câmara Municipal.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **25/07/2023**, às **09:00h**.

O Edital da **REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 5/2023**, em inteiro teor, estará à

disposição dos interessados, no endereço eletrônico:
www.camarasaoroque.sp.gov.br (transparência / licitação /
edital / downloads).

Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones:

(011) 4784-8444.

São Roque, 05 de julho de 2023.

Vanderlei Massarioli

Diretor Presidente

SÃO ROQUE PREV.

PORTARIA

PORTARIA Nº 64, DE 03 DE JULHO DE 2023

*Dispõe sobre a exoneração do Diretor Previdenciário do
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais
de São Roque - SÃO ROQUE PREV.*

VANDERLEI MASSARIOLI, Diretor Presidente do
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais
de São Roque - SÃO ROQUE PREV, usando das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.343, de 1º
de dezembro de 2021,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 10 de julho de 2023, ELIANA
DA SILVEIRA RODRIGUES, portadora da cédula de
identidade RG nº 30.904.602-6-SSP/SP, do cargo público
que vem exercendo de livre provimento em comissão de
Diretor Previdenciário, constante na Tabela II do Anexo
III da Lei nº. 5.343 de 1º. de dezembro de 2021, do
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais
de São Roque - SÃO ROQUE PREV, a seu próprio
pedido.

PUBLIQUE-SE